



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

RETIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

Fica alterado o item 6.2, 8, 10.4.3 do presente edital, o anexo V do presente edital, bem como a data da abertura do certame.

**Edital de Concorrência Pública para a
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS E COM
RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA URBANA E MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DO
MUNICÍPIO DE ROLANTE – RS.**

1- PREÂMBULO

1.1- O Município de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, com sede administrativa situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 110, Centro, Rolante/RS, por solicitação do Departamento do Meio Ambiente, através do Prefeito Municipal, Sr. RÉGIS LUIZ ZIMMER, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com execução por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL para o LOTE I e LOTE II, e EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS para o LOTE III e LOTE IV**, para a finalidade e nos termos e condições expressas no presente Edital, Projeto Básico, Planilhas, Anexos e Autorização de Fornecimento em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.445/07, Lei Federal nº 12.305/10 e demais legislações aplicáveis, bem como as cláusulas e condições fixadas neste Edital e seus anexos, compreendendo:

- I) COLETA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ATÉ A CENTRAL DE TRIAGEM NA LOCALIDADE GLÓRIA;**
- II) OPERAÇÃO DA CENTRAL DE TRIAGEM E ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA LOCALIDADE GLÓRIA;**
- III) TRANSPORTE DOS REJEITOS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO NA LOCALIDADE GLÓRIA ATÉ ATERRO SANITÁRIO EXECUTOR DO LOTE IV; E**
- IV) DESTINO FINAL DOS REJEITOS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO**

1.2- A execução dos serviços contratados pelo Município de Rolante será realizada sob a fiscalização e coordenação do Departamento de Meio Ambiente.

1.2.1- Deverá ser designado fiscal do contrato objeto deste Edital, através de Portaria.

1.3- As empresas interessadas poderão apresentar propostas relacionadas a todos os lotes ou somente para lotes específicos, conforme o caso, desde que atendidas às exigências deste Edital.

2- LOCAL E DATA

2.1- O prazo final para recebimento do Envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e Envelope nº 02 "PROPOSTA" será até às **09h00min** do dia **16/04/2019**, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada no endereço especificado no item 1.1.

2.1.1- A abertura do Envelope 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" terá início às **09h00min** do dia **16/04/2019** no endereço especificado no item 1.1.

2.1.2- O processo de licitação correrá a cargo da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 038/2018 ou outra que vier a substituí-la.

3- OBJETO

3.1-A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços especializados e com responsabilidade técnica para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, do município de Rolante – RS**, de acordo com o Projeto Básico (ANEXO II), e em



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

conformidade com as especificações técnicas contidas neste Edital e nos demais Anexos, compreendendo, inclusive:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ORÇAMENTO ESTIMATIVO (mensal)			
	UN	QUANT. / MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Lote I – coleta manual e transporte dos resíduos sólidos urbanos até a central de triagem na localidade Glória	Tonelada (t)	254,39 t	R\$143,94	R\$36.616,14
Lote II – operação da central de triagem e estação de transbordo dos resíduos sólidos urbanos na localidade Glória	Tonelada (t)	254,39 t	R\$102,99	R\$26.200,24
Lote III – transporte dos rejeitos dos resíduos sólidos urbanos da estação de transbordo na localidade Glória até aterro sanitário executor do Lote IV	Tonelada (t)	201,57 t	R\$169,16	R\$34.098,47
Lote IV – destino final dos rejeitos dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário	Tonelada (t)	201,57 t	R\$70,58	R\$14.226,90

Tabela 1. Estimativa quantitativa e de custos por Lote.

3.2- Os dados inseridos na Tabela 1 referem-se às estimativas das quantidades de resíduos sólidos urbanos e estimativa de orçamento mensal, por Lotes.

4- PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar da licitação todas as pessoas jurídicas interessadas, que exercerem atividades compatíveis com objeto do presente Edital, que atenderem as exigências deste e demais condições da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2- Poderão participar do certame as empresas com a comprovada experiência no serviço de objeto da presente licitação, isoladamente ou em consórcio, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências constantes deste Edital.

4.3- Os representantes das empresas participantes deverão ser nomeados por documento para representá-las na licitação, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto, dando os mesmos poderes para anuir, consentir, aceitar, renunciar expressamente o direito de interpor os recursos atinentes à licitação.

4.3.1- A nomeação do representante poderá ser feita por instrumento público ou particular de mandato – carta de credenciamento, com firma do outorgante reconhecida, conforme modelo constado no ANEXO III do Presente Edital, e deverá ser apresentada fora dos envelopes no ato da abertura dos mesmos.

4.3.2- Não será necessária apresentação de nomeação caso o representante seja proprietário, sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

4.4- Não será admitida a participação de empresas:

4.4.1- Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Rolante ou de outros Municípios da Federação.

4.4.2- Sob falência, em recuperação judicial ou concordata, dissolução ou liquidação.

4.4.3- Aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, do Município de Rolante ou de outros Municípios da Federação ou impedido de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, do Município de Rolante ou de outros Municípios da Federação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

4.4.4- Que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Município ou cumprindo sanções aplicadas pela Prefeitura Municipal de Rolante.

4.4.5- Impedidas de licitar, de acordo com o previsto no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4.6- Estrangeiras que não funcionem no País, bem como aquelas que não possuam registro.

4.4.7- Que participe concomitantemente, integrando consórcio e participando, também, individualmente como licitante, ou integrando mais de um consórcio, sob pena de desclassificação da respectiva licitante e do respectivo consórcio.

4.5- Será admitida a participação de consórcios, observadas as seguintes disposições, além daquelas estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93:

4.5.1- O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do contrato a ser firmado.

4.5.2- A apresentação dos documentos exigidos no Item 10 (Habilitação), deverá ser relativa à empresa líder e, também, às demais empresas integrantes do consórcio.

4.5.3- Em caso de consórcio, fica limitado a 3 (três) o número de empresas constituintes do mesmo.

4.5.4- Desde que constituída pelos integrantes do mesmo, pessoa jurídica específica, previamente a assinatura do contrato objeto da licitação.

4.5.5- No caso de licitante constituída por consórcio de empresas, será admitido apenas um representante legal do consórcio, indicado pela empresa líder do mesmo.

4.5.6- A composição do consórcio deverá contemplar:

4.5.6.1- O objeto da constituição do consórcio será para mesma finalidade do objeto do presente Edital, mantendo pleno atendimento de todas as condições ofertadas pelo respectivo consórcio.

4.5.6.2- A comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, na qual constem, em cláusulas próprias:

4.5.6.2.1- A indicação da empresa líder, que deverá atender às condições legais de liderança obrigatoriamente fixadas no Edital, com amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório; quando houver associação entre empresa brasileira e outra do exterior, a liderança deverá caber à empresa brasileira.

4.5.6.2.2- Compromissos e obrigações das empresas consorciadas, dentre os quais o de que cada um deles responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados em consórcio.

4.5.6.2.3- Compromisso expresso de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual contrato.

4.5.6.2.4- Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4.5.6.3- O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição formal e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.5.6.2.2, bem como com o registro realizado na respectiva Junta Comercial, nos termos do art. 32, II, b), da Lei Federal nº 8.934/94, regulamentada pela Instrução Normativa nº 74/98.

4.5.6.4- Para efeitos de qualificação técnica e econômica, observar-se-á o disposto no art. 33, III, da Lei Federal nº 8.666/93, exceto no que se refere à comprovação de experiência anterior, onde pelo menos uma das empresas deverá comprovar a experiência mínima exigida no Item 10 (Habilitação).

4.6- Das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e das Cooperativas de Trabalho:

4.6.1- A licitante caracterizada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, que pretenda utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, deverá apresentar, no Envelope nº 01 – Habilitação, declaração, firmada por Contador, que comprove que se enquadra como ME ou EPP, além de apresentar todos os documentos previstos neste Edital, conforme modelo disponível no ANEXO IV.

4.6.1.1- As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, representante legal da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

empresa ou qualquer outro documento oficial, que comprove que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.6.1.2- A ausência da declaração implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, e disciplinado nos subitens 10.3 a 10.5 deste Edital.

4.6.1.3- Caso integrem algum consórcio, para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/06, os representantes de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aplicável no que couber, às Cooperativas, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

4.6.2- Na hipótese de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa ser classificada e ocorrer empate previsto no art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123/06, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6.2.1- A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

4.6.2.2- Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas, na forma do item 4.6.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §1º e §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6.2.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos no §1º e §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6.2.3.1- Nova proposta poderá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização da sessão que classificar as propostas, em pedido escrito e formalmente protocolado.

4.6.2.4- Depois de observados os procedimentos para a aplicação da Lei Complementar 123/06, será dado ciência aos licitantes classificados do resultado final da classificação das propostas, cuja data será o marco inicial para início da contagem de prazo para interposição de eventuais recursos.

4.6.2.5- O benefício de que trata o item 4.6.1 não eximirá a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.6.2.6- A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e as Cooperativas que possuem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.6.2.6.1- O prazo de que trata o item 4.6.2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.6.2.7- A não regularização da documentação no prazo fixado no item 4.6.2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.7- Da Subcontratação:

4.7.1- Os casos de subcontratações limitar-se-ão a no máximo 30% (trinta por cento) da obra ou serviço.

4.7.2- Para os casos de subcontratação, de parte da obra ou serviço, até o limite admitido de 30% (trinta por cento), deverá haver autorização expressa do Município para este fim, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7.3- No caso da empresa vencedora do certame vir a subcontratar, nos limites previstos neste Edital, deverão ser apresentados os documentos exigidos no Item 10 (Habilitação) referente a empresa subcontratada.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

5- PRAZOS

5.1- O prazo de validade das propostas apresentadas é de 60 (sessenta) dias corridos após a abertura das mesmas.

5.2- O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, que, a critério da Administração Municipal, poderá ser sucessivamente renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante prévio acordo entre as partes e dentro das normas vigentes.

6- EDITAL

6.1- O Edital poderá ser retirado junto a Seção de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rolante, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 110 – Centro Rolante/RS, e/ou no sítio www.rolante.rs.gov.br, na aba LICITAÇÕES.

6.2- O presente Edital possui os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição do Objeto desta Licitação

ANEXO II – Projeto Básico

ANEXO II-B – Mapa dos Setores de Coleta

ANEXO II-C = Modelo Adesivo Veículo Coleta

ANEXO II-D – Modelo de Referência dos Contêineres

ANEXO II-E – Modelo de Referência das Sacolas para Resíduos Recicláveis

ANEXO II-F – Orçamento Referência

ANEXO III – Modelo de Credenciamento

ANEXO IV – Modelo Declaração Enquadramento Lei Complementar nº 123/2006

ANEXO V – Atestado de Visita Técnica

ANEXO VI – Declaração de Constituição de Consórcio com a Finalidade Específica de Prestação de Serviços Especializados e com Responsabilidade Técnica para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, do Município de Rolante – RS

ANEXO VII – Modelo de Declaração em Atendimento ao Inciso V do Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666/93 (Mão de Obra de Menores), e de que a Empregada Gestante Não Exercerá Atividade Insalubre nas Condições Delimitadas pelo Art. 394-A Da CLT

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Bens, Equipamentos e Equipe Técnica

ANEXO IX – Justificativa para os Índices Contábeis

ANEXO X – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO X-B – Modelo de Proposta de Planilha de Quantidades e Preços Unitários

ANEXO XI – Minuta de Contrato

7- VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1- Os serviços objeto do presente Edital serão executados pelo regime de empreitada por preço global por lote para o LOTE I e LOTE II, e de empreitada por preço unitário para o LOTE III e LOTE IV.

7.2- O valor máximo mensal estimado a ser pago pelo contrato por lote é de:

a) Lote I: R\$36.616,14 (trinta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e quatorze centavos)

b) Lote II: R\$26.200,24 (vinte e seis mil e duzentos reais e vinte e quatro centavos)

c) Lote III: R\$34.098,47 (trinta e quatro mil e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos)

d) Lote IV: R\$14.226,90 (quatorze mil duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos)

7.3- O valor máximo anual estimado a ser pago pelo contrato por lote é de:

a) Lote I: R\$439.393,68 (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)

b) Lote II: R\$314.402,88 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos)

c) Lote III: R\$409.181,64 (quatrocentos e nove mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

d) Lote IV: R\$170.722,80 (cento e setenta mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

8- DA VISITA TÉCNICA

8.1- Nos termos do art. 18, IV, da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 30, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, será obrigatória a realização de visita técnica, a fim de que o licitante conheça as particularidades dos serviços no Município de Rolante, que consistirá em visita de campo e visita à Usina de Resíduos Domésticos do Município, oportunidade em que os licitantes, acompanhados de representante do Poder Público, conhecerão as condições e instalações necessárias à prestação dos serviços objeto da concorrência.

8.1.1- A visita técnica é facultativa para o Lote III.

8.1.2 - A visita será realizada nos dias 19/03/2019, 21/03/2019 e 27/03/2019.

8.1.3- A solicitação de visita técnica deverá ser agendada com antecedência prévia, diretamente no Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Rolante, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 110 – Centro – Rolante/RS, pelo telefone (51)3547-1188, ramal 219.

8.1.4 - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser submetidos perante a Seção de Licitações e Contratos ou junto ao Departamento de Meio Ambiente, através do telefone (51)3547-1188, ramais 209 e 219, respectivamente.

8.2- Não haverá outra oportunidade para a realização de visita técnica obrigatória.

8.3- A visita deverá ser efetuada pelos responsáveis técnicos das empresas, que deverão apresentar carta de credenciamento e certidão de Registro do CREA/CAU de origem, comprovando a representação técnica.

8.4- A saída para a visita técnica se dará do Departamento de Fiscalização.

8.5- Após a visita técnica, o licitante receberá o Atestado de Visita Técnica – ANEXO V, sendo que este documento deverá compor a documentação a ser apresentada no Envelope de nº 01 – Habilitação.

9- ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1- Os documentos exigidos deverão ser relacionados separadamente e numerados, preferencialmente, na ordem estabelecida neste Edital.

9.2- No dia, hora e local fixados no item 2, em ato público, os interessados deverão comparecer e proceder à entrega da respectiva documentação, conforme adiante estabelecido:

9.2.1- A documentação de habilitação e a proposta deverão ser entregues até o dia, hora e local determinados na Concorrência de que trata o presente Edital (Item 2), não sendo admitida remessa postal, telex, fac-símile, e-mail ou outra mídia eletrônica, ou por quaisquer outros meios que não o expressamente indicado neste Edital, nem documentos com prazo de validade expirado.

9.2.2- A documentação exigida poderá ser apresentada a via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por notário público ou por cópia a ser previamente autenticada por servidor público da Prefeitura Municipal de Rolante, mediante apresentação do documento original.

9.2.3- Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor público da Prefeitura Municipal de Rolante deverão procurar os mesmos, antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante, tampouco após a realização do certame.

9.2.4- As certidões exigidas para o certame emitidas por meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidas como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

9.2.5- No caso de documentos que não estabeleçam explicitamente o seu prazo de validade, ou que o prazo de validade não seja determinado por lei, o prazo de validade ficará adstrito a 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

9.2.6- Todos os documentos/declarações deverão ser apresentadas com a identificação da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou por seu responsável, devidamente qualificado(s), devendo constar seu nome e RG, conforme preceitua a legislação.

9.2.7- A entrega antecipada dos envelopes, se for do interesse do licitante, será efetuada através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rolante, mediante comprovante em 02 (duas) vias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

9.2.7.1- A entrega antecipada dos envelopes, lacrados, somente poderá ocorrer em até 3 (três) dias antes da data estipulada no item 2.1 deste instrumento, mediante emissão de recibo.

9.2.8- O instrumento de mandato conferindo poderes ao procurador deve estar assinado por quem tem poderes para tanto, conforme consta dos atos constitutivos da licitante, devendo ter o reconhecimento da firma da pessoa jurídica signatária.

9.2.9- Após o horário estipulado no item 2.1, não mais será recebida nenhuma proposta ou documentos complementares às propostas já entregues.

9.2.10- Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, e eventuais documentos de origem estrangeira somente serão admitidos se acompanhados, na forma da Lei, da respectiva tradução para o vernáculo.

9.2.11- No caso de consórcio, todos os documentos supramencionados deverão ser relativos à empresa líder e, também, às demais empresas integrantes do consórcio.

9.2.12- As licitantes deverão apresentar no dia, hora e local estipulado no item 2.1 deste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, **contendo no envelope de nº 01 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no envelope de nº 02 a "PROPOSTA"**. Os envelopes deverão conter na parte externa e frontal a pertinente identificação, ao que se sugere:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS - COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2019
ENCERRAMENTO ÀS 09h00min DO DIA 16/04/2019
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E E-MAIL DA PROPONENTE (OU DA EMPRESA LÍDER DE CONSÓRCIO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS - COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 002/2019
ENCERRAMENTO ÀS 09h00min DO DIA 16/04/2019
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E E-MAIL DA PROPONENTE (OU DA EMPRESA LÍDER DE CONSÓRCIO)

9.3- O Município de Rolante considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com total e perfeito conhecimento das determinações e informações constantes neste Edital, sendo vedada a empresa licitante, em qualquer hipótese e a qualquer título, propor ou postular a qualquer tempo, quaisquer modificações nos prazos ou condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto desta licitação, não podendo, também, posteriormente, sob o mesmo fundamento, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, devendo, em caso de dúvidas, solicitar previamente à Comissão Julgadora de Licitação, por escrito, as informações necessárias à elaboração de sua Proposta, junto ao Departamento de Licitações, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 110, Centro, Rolante/RS, em horário de expediente, de 2ª a 6ª feiras, e ou através do telefone (51)3547-1188, ramal 209.

9.4- Após o recebimento dos envelopes, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

10- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

10.1- Para a habilitação, a empresa participante deverá apresentar, no Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Permanente de Licitações, os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

10.2- Documentos relativos à Habilitação Jurídica:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

10.2.1- Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Órgão competente, com suas respectivas alterações, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata da última eleição de seus administradores/diretores.

10.2.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.2.4- Declaração da empresa licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.

10.2.5- Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

10.2.6- No caso de consórcio, também deverão ser apresentados:

10.2.6.1- Ato Constitutivo de Consórcio, conforme ANEXO VI.

10.2.6.2- Termo de Compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

10.2.7- No caso de cooperativas de trabalho, também deverão ser apresentados:

10.2.7.1- Ata de fundação.

10.2.7.2- Estatuto, com a ata da assembléia que o aprovou.

10.2.7.3- Regimento interno, se houver (com a ata da assembléia que o aprovou).

10.2.7.4- Ata da última eleição com a composição de seus administradores/diretores.

10.2.7.5- Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.2.7.6- Registro na organização de Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 5.764/71.

10.3- Documentos relativos à regularização fiscal e trabalhista:

10.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.3.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, através de Alvará de Licença para Funcionamento vigente, por exemplo.

10.3.3- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, bem como com o Município de Rolante, dentro do prazo de validade.

10.3.4- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

10.3.5- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular, compreendendo:

10.3.5.1- Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.3.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452/43), incluído pela Lei Federal nº 12.440/11.

10.3.7- Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos; ressalvando que, se empregar menores a partir de quatorze anos, o faz na condição de aprendizes, conforme modelo do ANEXO VII.

10.3.8- Declaração de que a empregada gestante não exercerá atividade insalubre nas condições delimitadas pelo art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme modelo do ANEXO VII.

10.3.9- As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

10.4- Documentos relativos à qualificação técnica:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

10.4.1- Com base no item 2.2.1.2 da Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, - 1º Edição 2017, Prova de registro, mediante apresentação de certidão atualizada, da empresa e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s) que responderá(ão) pelo objeto da Licitação, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com visto do respectivo Conselho da localidade da sede da Licitante.

10.4.1.1- Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá ter seus registros visados no órgão competente, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, conforme determinações dos respectivos Conselhos de Classe.

10.4.1.2- Com base no item 2.2.1.2 da Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, - 1º Edição 2017, esta prova de registro é dispensada somente para o Lote III, visto que são essencialmente atividades de "serviços de transporte de resíduos sólidos".

10.4.1.3- O visto para participação nesta licitação não importa em validade para a assinatura do contrato, devendo o vencedor da Licitação, que teve seu registro visado, solicitar ao órgão competente o visto para prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com as resoluções de cada Conselho de Classe.

10.4.1.3.1- Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratados ou de outras empresas que não sejam as licitantes.

10.4.2- Atestado(s) de Capacidade Técnica/Declaração de Capacidade Técnica, indicando para o desenvolvimento da atividade, como comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que executou satisfatoriamente, atividades similares em suas características e compatíveis aos serviços objeto deste Edital.

10.4.2.1- Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratados ou de outras empresas que não sejam as licitantes, com exceção da hipótese prevista no item 10.4.2.

10.4.2.1.1-A comprovação da capacidade técnica-operacional é limitada aos serviços de maior relevância e valor do objeto a ser contratado. O quantitativo mínimo exigido no percentual de 50% dos itens de maior relevância descritos no item 10.4.2.1.1.1 abaixo.

10.4.2.1.1.1- Itens de maior relevância:

a) Lote I:

a.1) Coleta nas residências e transporte de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos) ou RSD (Resíduos Sólidos Domésticos) até local de triagem: Estimativa de 254,39 t/mês (duzentos e cinquenta e quatro vírgula trinta e nove toneladas por mês) coletadas e transportadas.

b) Lote II:

b.1) Triagem de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos) ou RSD (Resíduos Sólidos Domésticos): Estimativa de 254,39 t/mês (duzentos e cinquenta e quatro vírgula trinta e nove toneladas por mês) triados.

c) Lote III:

c.1) Transporte de rejeitos de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos) ou RSD (Resíduos Sólidos Domésticos) para destino final em aterro sanitário licenciado: Estimativa de 201,57 t/mês (duzentos e um vírgula cinquenta e sete toneladas por mês) transportados.

d) Lote IV:

d.1) Destino final de rejeitos de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos) ou RSD (Resíduos Sólidos Domésticos) em aterro sanitário licenciado: Estimativa de 201,57 t/mês (duzentos e um vírgula cinquenta e sete toneladas por mês) destinados.

10.4.3- Atestado de visita técnica, fornecido pelo Departamento de Meio Ambiente, referido no Item 8 deste Edital, conforme ANEXO V.

10.4.4- Declaração formal de disponibilidade de máquinas, equipamentos, veículos, pessoal e instalações, vinculada ao eventual futuro contrato firmado, na quantidade e qualidade necessárias a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

execução do objeto desta licitação, firmada, sob as penas da lei, por representante legal da licitante conforme ANEXO VIII deste Edital.

10.4.5- Comprovação de seguintes licenças ambientais e declarações:

10.4.5.1- Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, referente à comprovação do cadastramento e regularidade da licitante com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, nos termos do artigo 17, inciso II, e ANEXO VIII, da Lei Federal nº 6.938/81, para as empresas que apresentarem documentação de habilitação para o **Lote IV**, conforme Instrução Normativa IBAMA Nº 6/13.

10.4.5.2- Licença ambiental vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, para as empresas que apresentarem documentação de habilitação para o **Lote II** e **Lote IV**, atividades passíveis de licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONSEMA Nº 372/18 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 4.107/17 e alterações posteriores, e Resolução CONDEMASA nº 1/18 e alterações posteriores, para execução dos Lotes objeto da presente licitação, conforme o caso.

10.4.5.2.1- No caso de empresa vencedora do certame para execução do **Lote II**, está terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da "Ordem de Início dos Serviços" para solicitação da licença ambiental junto ao órgão ambiental competente.

10.5- Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

10.5.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinado pelo proprietário ou representante legal da licitante e por profissional de contabilidade devidamente habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação das propostas, conforme art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5.1.1- Tais documentos terão de obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil, e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa nº 65/97 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial.

10.5.2- Certidão negativa de concordata (ou recuperação judicial), falência, liquidação ou dissolução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou da comarca onde está localizado o principal estabelecimento empresarial.

10.5.3- Com os dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá apresentar a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, comprovando a boa situação da(s) empresa(s), pelos seguintes índices, que deverão apresentar valores maiores ou iguais a 1,00 ($\geq 1,00$):

I – Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00

II – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00

III – Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,00

Os índices econômico-financeiros deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Obterão classificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem os indicadores ILC, ILG, ISG nos valores estabelecidos.

10.5.3.1- As justificativas dos índices contábeis se encontram no ANEXO IX.

10.5.4- Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho: 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por profissional da área contábil devidamente habilitado, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de maio: todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.

10.5.4.1- Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

11- DA PROPOSTA

11.1- o Envelope nº 02 - PROPOSTA deverá ser entregue pela licitante, em uma única via, e deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

11.1.1- Preenchimento do modelo proposta conforme o ANEXO X deste Edital, em 1 (uma) via, digitada, redigida em português de forma clara e detalhada, não podendo ser manuscrita, nem ter emendas ou rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo estar corretamente preenchida, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo responsável ou representante legal, devendo necessariamente, obedecer aos seguintes requisitos:

11.1.1.1- Em caso de empate a classificação final se fará por **sorteio** em sessão pública, para a qual todas as licitantes interessadas serão convocadas através de publicação em jornal de grande circulação, nos termos do §2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1.2- As **propostas deverão ser válidas pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega das mesmas, sob pena de desclassificação. Se a licitante não explicitar o prazo de validade, o prazo considerado será de 60 (sessenta) dias.

11.1.1.3- O preço total proposto para execução dos serviços objeto da licitação, para cada lote.

11.1.1.4- Ser datada e assinada pelo representante legal da proponente, com identificação do seu subscritor e carimbada.

11.1.1.5- Razão social, endereço completo e número do CNPJ.

11.1.1.6- Descrição do objeto da licitação, obedecidas às especificações constantes no ANEXO I do presente Edital.

11.1.1.7- No caso de licitante constituída por consórcio de empresas, a proposta de valor para outorga de concessão, deverá conter a razão social e o CNPJ de todas as empresas participantes do consórcio,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

devido esta proposta ser assinada pelo representante legal de cada empresa, bem como, datada e identificada com nome completo dos signatários.

11.1.1.8- Os preços deverão ser cotados exclusivamente em reais (moeda corrente nacional) e escritos sob a forma decimal precedido da vírgula que segue a unidade.

11.1.1.9- Nos preços unitários e totais propostos para os serviços, para cada lote, deverão estar incluídos e destacados os respectivos tributos, contribuições, BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, obrigações fiscais, custos financeiros, salários, adicionais e auxílios, recolhimentos previdenciários e fundiários, seguros obrigatórios e contra terceiros, deslocamentos, transporte, instalações, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivos, equipamentos, instalações, ferramental, materiais, matéria-prima, insumos, e demais custos, encargos e despesas, diretos ou indiretos, para a totalidade do objeto a ser executado.

11.1.1.10- Estar acompanhada de Planilha de Quantidades e Preços Unitários, conforme modelo do ANEXO X-B, que compuseram o cálculo, preenchida em Reais e assinada pelo representante legal da proponente, destacando inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, descontando o valor referente ao Plano de Benefício Social Familiar, desconto referente a estimativa de receita obtida com a comercialização do material reciclável segregado, desconto referente a cedência onerosa de uso da Usina de RSU do Município, e desconto referente as custas com energia elétrica da Usina de RSU do Município, aplicável conforme o lote licitado.

11.1.1.11- O BDI - Benefícios e Despesas Indiretas deverá ter sua composição discriminada, destacando-se os encargos sociais.

11.2- Serão considerados inabilitados os licitantes que no Envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" fizerem de alguma forma, referência ao conteúdo do Envelope nº 02 "PROPOSTA".

11.3- A não observância às orientações descritas no item 11 caracterizará descumprimento do Edital, ensejando a desclassificação da licitante.

11.4- A licitante vencedora, como condição essencial para a assinatura do(s) contrato(s), na data desta assinatura, deverá apresentar e entregar ao Município exemplar original ou cópia autenticada por servidor público, de todas as licenças ambientais necessárias para a execução do(s) objeto(s) contratado(s), conforme descrição mínima constante no Projeto Básico, regularmente emitidas pelos órgãos ambientais competentes com o correspondente prazo de validade em plena vigência, obrigando-se, ainda, a mantê-las em vigor durante todo o prazo da contratualidade.

12- DOS PROCEDIMENTOS GERAIS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1- Disposições gerais dos procedimentos:

12.1.1- Não serão admitidos documentos e/ou propostas contendo emendas e/ou rasuras, sob pena de inabilitação e ou desclassificação sumária da licitante, uma vez que tais documentos serão considerados inidôneos para aferição, bem como a apresentação de documentos e/ou propostas em fax-símile, ou entregues após o horário fixado para a sessão de abertura desta licitação e tampouco de proponentes retardatários;

12.1.2- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital ou da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.3- Não serão admitidos documentos e/ou propostas depois de iniciada a sessão de abertura desta licitação;

12.1.4- Não serão admitidas quaisquer modificações ou substituições de documentos ou propostas depois de iniciada a sessão de abertura da presente licitação;

12.1.5- O proponente considerará-se obrigado a executar o serviço licitado nas condições ofertadas e segundo as especificações arroladas;

12.1.6- Os interessados poderão participar da sessão de abertura do envelope nº 01 (Documentação de Habilitação) e/ou do Envelope nº 02 (Proposta), bem como acompanhar qualquer fase da licitação rubricando as propostas dos demais licitantes e assinando a respectiva ata.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

12.1.7- Em qualquer fase ou estágio da licitação os proponentes poderão formalizar impugnações e/ou recursos, segundo as regras previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando-se aos respectivos prazos e formalidades, para todos os efeitos;

12.1.8- Somente poderão usar a palavra, rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas e o contrato ou instrumento equivalente, os licitantes ou seus representantes credenciados, e os membros da Comissão Permanente de Licitações;

12.1.9- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, louvar-se em pareceres técnicos ou jurídicos pertinentes a esta licitação;

12.1.10- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, convocará o vencedor para assinar o instrumento contratual, sob pena deste decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções elencadas pelo Item 17 deste Edital.

12.2- Recebimento:

12.2.1- Os envelopes, na forma deste Edital, serão recebidos até às **09h00min do dia 16/04/2019**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no endereço descrito no preâmbulo do presente Edital, não sendo tolerados atrasos, nem recebidos nenhum outro documento após o horário acima mencionado, não sendo também permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações aos documentos propostos.

12.3- Da abertura e julgamento dos envelopes:

12.3.1- O julgamento das documentações e propostas será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, levando-se em conta o atendimento de todas as exigências constantes neste Edital. A abertura dos envelopes deverá ocorrer sempre em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.

12.3.2- Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os licitantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou sócio administrador, ou indiretamente, por meio de representante munido de procuração ou Carta Credenciamento (ANEXO III), sendo este representante o único que terá direito de se manifestar na sessão.

12.3.3- Todos os envelopes recebidos serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

12.3.4- Os Envelopes nº 01 "DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO" apresentados pelos licitantes serão abertos e todos os documentos rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

12.3.5- A Comissão Permanente de Licitações examinará a documentação apresentada e decidirá pela habilitação ou inabilitação dos licitantes na própria sessão de abertura ou em momento posterior, a critério da Administração.

12.3.5.1- Havendo decisão quanto à habilitação na própria sessão de abertura, estando presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão registrará o fato em ata, fazendo constar também as inabilitações ocorridas e os motivos que lhe deram causa, dando ciência do fato as licitantes na própria sessão.

12.3.5.1.1- Na hipótese de ocorrência do item 12.3.5.1, a Comissão Permanente de Licitações encerrará a sessão e cientificará os licitantes do prazo para a interposição de recursos contra a decisão de habilitação ou inabilitação das licitantes, excetuado o caso previsto no item seguinte.

12.3.5.2- Na hipótese de desistência formal e expressa de todos os licitantes do direito de interpor recursos ou apresentar impugnação contra a decisão de habilitação ou inabilitação, a Comissão Permanente de Licitações registrará o fato em ata, devolvendo aos inabilitados os Envelopes nº 02 "PROPOSTA" lacrados mediante recebimento em ata, e procederá a abertura dos Envelopes nº 02, contendo as propostas financeiras, das proponentes julgadas habilitadas.

12.3.5.3- Não havendo decisão da Comissão Permanente de Licitações quanto à habilitação na própria sessão de abertura, a Comissão Julgadora de Licitação encerrará a sessão de abertura, juntando o conteúdo dos envelopes abertos ao processo administrativo, que permanecerão sob custódia da Comissão Permanente de Licitações.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

12.3.5.3.1- Na hipótese prevista no item 12.3.5.3, a Comissão Permanente de Licitações promoverá oportunamente a análise dos documentos de habilitação dos licitantes, dando ciência aos licitantes da decisão de habilitação ou inabilitação por meio de publicação na imprensa oficial.

12.3.5.3.2- Publicada a decisão da Comissão Permanente de Licitações acerca da habilitação, fica aberto o prazo para as licitantes apresentarem recurso contra a decisão e, posteriormente, para a apresentação de contrarrazões aos recursos pelas demais licitantes na forma do disposto no Item 13 deste Edital e posterior convocação das licitantes habilitadas para abertura da documentação das propostas.

12.3.6- Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante neste Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação da licitante.

12.3.6.1- Também será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro ou omissão, qualquer exigência contida neste Edital, capaz de comprometer o julgamento objetivo do processo.

12.3.7- Na hipótese de todos os licitantes serem considerados inabilitados, poderá ser concedido, a critério da Administração Municipal, o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os licitantes apresentem nova documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante o art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.7.1- Os Envelopes nº 02 das licitantes inabilitadas serão devolvidos ainda lacrados.

12.3.8- Os mesmos procedimentos de abertura e julgamento dos Envelopes nº 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" serão adotados na abertura dos Envelopes nº 02 "PROPOSTA".

12.3.9- Somente serão abertos os Envelopes "2" das licitantes habilitadas.

12.3.9.1- Se houver erros numéricos na proposta, a Comissão deverá considerar o valor expresso por extenso.

12.3.9.2- O critério de avaliação das propostas será o de menor preço total por lote, por mês.

12.3.9.3- No caso de empate entre proponentes, será obedecido como critério de desempate o disposto no §2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93. Persistindo o empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público para o qual serão convocadas as licitantes.

12.3.9.4- O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitações que, em consequência, reserva-se no direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital.

12.3.9.5- A Comissão de Licitações poderá desclassificar a proposta ou desclassificar a licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonada da licitante ou de seus sócios, nos termos do §5º do art. 43, da Lei Federal nº 8666/93.

12.3.9.6- Não serão consideradas propostas válidas, aquelas que contenham oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou que contenham preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou que contenham ressalvas, condições, observações ou atrelamento da oferta a qualquer pressuposto econômico não constante neste Edital.

12.3.9.6.1- Serão desconsideradas aquelas propostas que apresentarem preço total mensal por lote ou preço unitário (para um ou mais serviços) irrisório ou simbólico ou de valor zero ou excessivo, exceto quando envolverem materiais ou equipamentos de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3.9.6.2- Serão desconsideradas aquelas propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, em consonância com o art. 44, parágrafo 3º, e art. 48, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.3.9.6.3- Serão desconsideradas aquelas propostas que apresentarem preço total mensal por lote com valor superior ao estabelecido neste Edital.

12.3.9.6.4- Serão desconsideradas aquelas propostas que deixarem de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

12.3.9.6.5- Aquelas propostas que desconsiderarem um ou mais direitos previstos nas convenções coletivas, serão desclassificadas.

12.3.10- No caso de apresentação de propostas por MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ou COOPERATIVAS, entender-se-á como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas mesmas sejam de valor igual ou superior em até 10% (dez por cento) relativamente a proposta de menor valor.

12.3.10.1- Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis à MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou COOPERATIVAS, detentora da proposta por lote de menor valor, para apresentar, por escrito, nova proposta, de valor inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

12.3.10.2- Não apresentada nova proposta pela MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou COOPERATIVAS, na forma do subitem anterior, será facultado, pela ordem de classificação, às demais MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ou COOPERATIVAS, se classificadas, fazê-lo em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3.10.3- Se houver duas ou mais MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ou COOPERATIVAS, com propostas iguais, será realizado sorteio, em sessão pública, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta por lote.

12.3.10.4- Se nenhuma MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou COOPERATIVAS apresentar nova proposta por lote, será declarado vencedor do certame a LICITANTE detentora da proposta originalmente de menor valor.

12.3.11- A eventual ocorrência de empate somente será verificada após a fase recursal da classificação/desclassificação, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo de recurso interposto, seja pela renúncia ao prazo de interposição de recurso.

12.3.12- Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais ou credenciados das empresas licitantes presentes.

12.3.13- As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações, na presença dos licitantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a critério do Presidente da Comissão, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

12.4- Da Adjudicação e da Homologação:

12.4.1- Concluída a fase de habilitação e tendo a Comissão divulgado o resultado da classificação, restará à homologação da licitante vencedora.

12.4.2- Na presente Concorrência do tipo "MENOR VALOR POR LOTE", será vencedora a licitante que apresentar a proposta contendo o menor preço total mensal por LOTE, de acordo com as respectivas especificações constantes no Edital e seus anexos, abrangendo a completa realização dos serviços objeto da presente licitação.

12.4.3- A Comissão Permanente de Licitações encaminhará o processo à Autoridade competente para homologar a licitação.

12.4.4- A licitante vencedora tomará conhecimento do local, dia e hora da assinatura do contrato, através de comunicado por escrito.

12.4.5- Decorridos 60 (sessenta) dias da data entrega das propostas, sem convocação para a CONTRATADA, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.4.6- O Município poderá, através de ato devidamente justificado, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos participantes direitos a qualquer indenização.

12.4.7- O Município poderá proceder às comunicações atinentes ao presente certame, inclusive intimações, notificações, convocações e demais atos administrativos, através de publicação em imprensa oficial.

13- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Rolante, no horário das 8:00h às 12:00h (de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

segunda às quintas-feiras), e das 8:00h às 13:00h (nas sextas-feiras), e dirigidos ao senhor Prefeito Municipal, através do Setor de Licitações, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

13.2- Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação ao presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração apreciar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.3- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

13.4- A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

13.5- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6- O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão Julgadora de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

13.7- Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 13.1.

13.8- Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 13.6 e 13.7, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

13.9- Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Julgadora de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

13.10- A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Julgadora de Licitação é irrecorrível.

14- DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1- O pagamento do objeto desta licitação atenderá aos critérios do orçamento vigente sob as rubricas: **715/2019**

15- CONTRATO

15.1- Do termo de contrato a ser assinado pelo adjudicatário constarão além das cláusulas e condições enunciadas na respectiva minuta anexa, aquelas previstas pelos arts. 54 a 99, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2- O prazo fixado para assinatura do instrumento de contrato é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da convocação da licitante por parte da CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação das penalidades descritas neste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas na Seção II da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3- O contrato estará disponível para assinatura da CONTRATADA na Seção de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rolante, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 110 – Centro – Rolante/RS.

15.4 - A comunicação para assinatura do contrato será feita através de Convocação, podendo esta ocorrer inclusive por correio eletrônico.

15.5- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

15.6- O contrato firmado com a empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante acordo prévio entre as partes e dentro das normas vigentes.

15.7- Quando da assinatura do contrato, a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar a comprovação do atendimento de todos os itens deste Edital e do Projeto Básico, comprovando possuir os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, estruturas e pessoal necessários e habilitados para a execução dos serviços, de acordo com as características apresentadas no Envelope nº 02 "PROPOSTA".

16- DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO

16.1- Da empresa vencedora do certame será exigido em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, documento comprobatório da prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com cada lote, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, conforme §2º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em uma das modalidades previstas nos incisos I, II e III do §1º do art. 56 da referida Lei, com validade durante a vigência do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

16.1.1- A não apresentação da garantia preconizada neste Edital ensejará rescisão do mesmo e a aplicação das penalidades dispostas neste Edital.

16.2- Em caso de cauções em dinheiro: Conta do Banco Bannrisul, Agência: 0332, Conta Corrente: 04.016042.0-4.

16.3- A garantia prestada pelo contratado será restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, seja na condição de empresa participante da licitação, ou na condição de empresa CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste Edital, as empresas estarão sujeitas às penalidades constantes neste Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

17.1.1- As sanções poderão ser cumulativas, nas hipóteses previstas em Lei, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Rolante, de acordo com o art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2- A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, a sanção de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulada com aplicação de multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

17.3- Pelo descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias e/ou contratuais, poderão ser aplicadas penalidades e multas, consoante elencadas na Lei, no Edital e seus Anexos e neste Contrato.

17.3.1- Quando da aplicação de penalidade de multa, estas terão por base o(s) lote(s) por ventura licitados/contratados.

17.4- As penalidades previstas neste Edital consistem em:

17.4.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação.

17.4.2- Manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano.

17.4.3- Recusa do adjudicatário de manter a Proposta apresentada (recusa injustificada de contratar): aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor objeto do presente certame, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

17.5- A empresa CONTRATADA, além de outras penas, aplicáveis por infrações previstas no contrato e na legislação vigente, estará sujeita às multas, imputáveis após o competente processo, calculadas na data de sua aplicação, conforme a infração praticada:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

17.5.1- Por dia de atraso no recolhimento e transporte dos RSU das residências e nos bairros e localidades, e por atraso no transporte dos RSU até a Usina do Município: multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados, cumulados até o limite de 10 (dez) dias consecutivos, após os quais será considerado como inexecução contratual.

17.5.2- Por dia de atraso na operação da triagem junto à Usina do Município, ou na estação de transbordo da Usina: multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados, cumulados até o limite de 10 (dez) dias consecutivos, após os quais será considerado como inexecução contratual.

17.5.3- Por dia de atraso no transporte dos rejeitos de RSU da Usina do Município até o aterro sanitário contratado pelo Município: multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados, cumulados até o limite de 10 (dez) dias consecutivos, após os quais será considerado como inexecução contratual.

17.5.4- Por destinar os rejeitos de RSU em local não autorizado pelo Município e/ou em local que não possua licenciamento ambiental para o destino final dos rejeitos de RSU: multa de 10% (dez por cento) por infração cometida, sobre o valor mensal dos serviços contratados, cumulados até o limite de 2 (duas) infrações, após os quais será considerado como inexecução contratual.

17.5.5- Pela falta de uso uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e Equipamentos de Proteção Coletivas (EPC), necessários para o exercício da atividade, e/ou uso de veículos, uniformes, EPI e EPC ou outras ferramentas e equipamentos não padronizados para os serviços: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

17.5.6- Pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos colaboradores da CONTRATADA, ou por permitir que seus colaboradores solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

17.5.7- Pela alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, ou pela falta de comunicação à Administração e aos munícipes dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

17.5.8- Pelo impedimento do acesso da Fiscalização às dependências utilizadas pela CONTRATADA, ou por causar embaraços à Fiscalização: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

17.5.9- Pelo descumprimento das determinações da Fiscalização: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

17.5.10- Pelo uso de veículos em mau estado de limpeza e conservação, ou que causem derramamento de detritos: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

17.5.11- Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa, ou estacionados em locais não permitidos: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

17.5.12- Pelo descumprimento das obrigações de manutenção e/ou higienização dos contêineres e equipamentos utilizados pela CONTRATADA, conforme definição do Projeto Básico: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

17.5.13- Por não dotar os equipamentos coletores (veículos, contêineres) de todos os acessórios, letreiros e informações definidos no Projeto Básico: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

17.5.14- Pelo descumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal (desde que devidamente justificado pela Administração), ou pelo descumprimento de determinação para alteração do plano de trabalho (desde que devidamente justificado pela Administração): multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

- 17.5.15- Pela execução de serviços e/ou recolhimento de resíduos que não sejam objeto do presente contrato, ou pela descarga de resíduos em local não autorizado: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 17.5.16- Pelo não fornecimento de planilhas, dados, comprovantes, documentos ou informações exigidas pela Administração ou pela Fiscalização, ou pelo fornecimento de informações inexatas ou imprecisas: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 17.5.17- Por roteiro de coleta não realizado ou não completado, conforme cronograma de coleta: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 17.5.18- Entende-se por roteiro de coleta, o percurso total das vias e trechos atendidos por um veículo coletor, num trecho de coleta pré-definido por cronograma, setor de coleta ou período de trabalho.
- 17.5.18.1- Por abandono sistemático de recipiente ou saco plástico contendo RSU: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 17.5.18.2- Por antecipação ou atraso de mais de 2 (duas) horas no horário geral fixado pelo Projeto Básico para o início do expediente de coleta, ou por atraso de mais de 2 (duas) horas no horário fixado no Projeto Básico para o término do expediente de coleta: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por roteiro de coleta efetuado com qualquer uma das irregularidades descritas neste subitem.
- 17.5.19- Pelo uso de veículos não aprovados para os serviços: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 17.5.20- Por circular com o veículo de coleta com as tampas ou portas abertas durante o trajeto: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 17.5.21- Por deixar os RSU amontoados pelos coletores, para posterior recolhimento pelo caminhão, por mais de 1 (uma) hora na via pública: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por roteiro de coleta efetuado com qualquer uma das irregularidades descritas neste subitem.
- 17.5.22- Por descumprir o horário de trabalho fixado no Projeto Básico: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 17.5.23- Por deixar de coletar RSU corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por residência/edificação/economia não coletada.
- 17.5.24- Por efetuar a limpeza incompleta dos locais em que haja tombado detritos, ou por efetuar a varrição de detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros locais impróprios: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o total global mensal dos serviços contratados, por infração.
- 17.5.25- Por não efetuar a limpeza periódica dos contêineres ou do caminhão de coleta, ou por utilizar recipientes ou contêineres danificados ou não colocá-los em seus locais indicados pela Administração: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 17.5.26- Por transitar com os veículos em velocidade incompatível com a boa execução do serviço, ou por transitar com o veículo de coleta transportando os coletores de maneira insegura: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 17.5.27- Por não dispor de coletores, motoristas, segregadores ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Projeto Básico: multa de 3% (três cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 17.5.28- Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Projeto Básico: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 17.5.29- Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por funcionário, por dia.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

17.5.30- Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

17.5.31- Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data determinada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato: multa de 5% (cinco por cento) do preço total mensal do contrato, por dia de atraso.

17.5.32- Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Projeto Básico: multa de 5% (cinco por cento) do preço mensal total do contrato, por dia de atraso.

17.5.33- Por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

17.6- Inexecução parcial do contrato: rescisão do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial.

17.7- Inexecução total do contrato: rescisão do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos, e multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial.

17.8- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a Administração pelos prejuízos resultantes, e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulado com multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

17.9- Transferir ou ceder o contrato e suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, ou subcontratar fora dos limites permitidos e ou sem prévia autorização do Município: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

17.10- O estabelecimento e aplicação das sanções previstas neste Edital não eximem a empresa licitante ou CONTRATADA de sofrer a aplicabilidade das demais sanções previstas no Edital desta Concorrência, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 9.605/98, além de demais legislações aplicáveis.

17.11- Incluem-se aqui o cometimento de quaisquer infrações as normas legais federais, estaduais e municipais, em especial em detrimento da legislação ambiental ou de limpeza urbana, bem como praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

17.12- Todas as multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

17.13- Caso a empresa CONTRATADA cometa 3 (três) infrações tipificadas no item "12.4" e seus subitens, independentemente da sua natureza, o contrato poderá ser rescindido por inexecução parcial, ficando a CONTRATADA sujeita à multa e as penalidades dispostas neste Contrato.

17.14- O prazo para defesa prévia da empresa licitante ou CONTRATADA será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação escrita.

17.15- Caberá recurso da empresa licitante ou CONTRATADA à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação escrita.

17.16- As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

17.17- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração à CONTRATADA, enquanto esta esteja pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18- DO PAGAMENTO E REAJUSTE

18.1- Do pagamento:

18.1.1- O pagamento do preço contratado será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada das Certidão de Regularidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da Certidão de Regularidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP).

18.1.1.1- Para o efetivo pagamento da Nota Fiscal, deverá ser verificada a validade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além da verificação da apresentação dos documentos elencados no subitem 18.1.1, que deverão estar dentro do prazo de validade ou referentes ao mês corrente, como no caso da GFIP, e serem validados e aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente.

18.1.2- No caso de empresa CONTRATADA para executar o Lote I e Lote II, o pagamento será realizado com base em valor estimado de RSU coletados e triados, respectivamente, conforme Projeto Básico.

18.1.3- Caso haja disponibilidade, por parte da Administração, de balança rodoviária para pesagem do(s) caminhão(ões), a efetivação do pagamento ocorrerá mediante a apresentação de cópia dos romaneios de pesagem do(s) caminhão(s) de coleta na entrada e saída da Usina de RSU do Município.

18.1.3.1- Nesta hipótese, o pagamento deverá ser efetuado com base em valor unitário por tonelada coletada pela empresa executora do Lote I, por tonelada triada pela empresa executora do Lote II, por tonelada transportada pela empresa executora do Lote III, e por tonelada destinada pela empresa executora do Lote IV.

18.1.4- No caso de empresa CONTRATADA para executar o Lote II, para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relação de materiais triados e vendidos no mês, com quantificação dos valores obtidos com a venda dos materiais triados e vendidos. Esta relação deverá vir assinada pelo Representante Legal da CONTRATADA.

18.1.5- No caso de empresa(s) CONTRATADA(S) para executar o Lote III e Lote IV, para efetivação do pagamento, a(s) CONTRATADA(S) deverá apresentar cópia dos romaneios de pesagem do(s) caminhão(ões) realizadas na entrada e saída do(s) caminhão(ões) no local de destino final dos rejeitos de RSU (aterro sanitário) oriundos do Município de Rolante.

18.1.6- O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da respectiva Nota Fiscal. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, por culpa exclusiva da Municipalidade, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas (prevista e efetiva do pagamento), de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

18.1.7- As medições dos serviços serão aprovadas pela fiscalização do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços prestados.

18.1.7.1- Se, da avaliação realizada pelo Departamento de Meio Ambiente, resultarem exigências a cumprir, a Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento das parcelas de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Rolante, através de laudos competentes.

18.1.8- Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da Lei que regula a matéria.

18.1.9- Nos preços contratados, deverão estar incluídos os custos unitários, os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais diversos, depreciação, combustíveis, lubrificantes e lavagens, manutenções, EPIs, licenças, seguros obrigatórios e contra terceiros e despesas administrativas, atendendo as condições constantes neste Edital e seus anexos, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

18.1.10- A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, danos cíveis, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da execução da prestação de serviço objeto da presente licitação, sendo que, de maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por quaisquer indenizações, inclusive de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados, colaboradores e/ou cooperados.

18.2- Do reajuste:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

18.2.1- Os valores a serem pagos serão os constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que vigorará durante o período de vigência do contrato, sendo que estes valores serão irrealizáveis durante o primeiro ano de execução contratual, contado a partir da data de apresentação das propostas. A partir do primeiro ano, contados da data da apresentação das propostas, observada a periodicidade anual, será concedido o reajuste com base no índice de variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), do período de vigência do contrato, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

18.2.2- A partir do primeiro ano, contados da data de apresentação das propostas, observada a periodicidade anual, será concedido o reajustamento, da seguinte forma:

18.2.2.1- A mão de obra e seus benefícios será reajustada, conforme propostas apresentadas, nos termos da convenção coletiva de cada categoria.

18.2.2.2- Os demais itens serão reajustados com base no índice apurado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

18.2.2.3- O reajustamento dos valores para os serviços objeto desse Edital e constante na proposta comercial da CONTRATADA será aplicado para todos os serviços por lote.

18.2.3- O critério de reajustamento descrito no item 18.2.1 poderá ser modificado, ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada a sua ineficiência, somente em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme o §1º do art. 58, da Lei Federal nº 8.666/93.

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Maiores elementos, informações e esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições de atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas a Seção de Licitações e Contratos, através de comunicação escrita registrada no setor de Protocolo, até o quarto dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes.

19.2- Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação.

19.3- A participação nesta Concorrência Pública significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis específicas relacionadas à matéria, quando for o caso.

19.4- O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

19.5- É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme previsto no §3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6- O prazo para início da prestação dos serviços é de até 02 (dois) dias úteis após a "Ordem de Início dos Serviços".

19.7- A comunicação aos licitantes, quanto ao resultado da habilitação ou inabilitação dos concorrentes, julgamento das propostas e quanto à anulação ou revogação da presente licitação será realizada mediante a publicação na imprensa oficial.

19.8- Situações não previstas neste Edital, e acaso incidentes, serão dirimidas com observância no contido na Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios gerais da licitação.

19.9- Decairá do direito de impugnar perante a Comissão, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo aceitado o presente Edital sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.10- O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão Permanente de Licitações não impedirá que elas se realizem, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

19.11- O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo §1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

- 19.12- Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente concorrência pública.
- 19.13- A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.14- O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e demais membros e representantes presentes.
- 19.15- Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.
- 19.16- No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- adiada a sua abertura.
 - alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, obedecendo os prazos legais.
- 19.17- Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequentes aos ora fixados, nos mesmos horários marcados.
- 19.18- Na execução do objeto licitado, a Administração exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se o contratado, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com os arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 19.19- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto licitado que for prestado em desacordo com este Edital, com a proposta adjudicada e/ou com o contrato.
- 19.20- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Taquara/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, aos 01 dias de março de 2019.

RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal

Analizadas as disposições legais do Edital.

(Processo Adm. nº 11/2019).

O teor jurídico foi devidamente examinado
por esta Assessoria.

Em ____/____/____

Jana Junges
Assessora Jurídica
OAB/RS 109.196



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ORÇAMENTO ESTIMATIVO (mensal)			
	UN	QUANT. / MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Lote I – coleta manual e transporte dos resíduos sólidos urbanos até a central de triagem na localidade Glória	Tonelada (t)	254,39 t	R\$143,94	R\$36.616,14
Lote II – operação da central de triagem e estação de transbordo dos resíduos sólidos urbanos na localidade Glória	Tonelada (t)	254,39 t	R\$102,99	R\$26.200,24
Lote III – transporte dos rejeitos dos resíduos sólidos urbanos da estação de transbordo na localidade Glória até aterro sanitário executor do Lote IV	Tonelada (t)	201,57 t	R\$169,16	R\$34.098,47
Lote IV – destino final dos rejeitos dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário	Tonelada (t)	201,57 t	R\$70,58	R\$14.226,90



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

1- DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE ROLANTE – RS**, com divisão de serviços por lotes, nos termos fixados no presente Projeto Básico, sob a na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com execução por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL para o LOTE I e LOTE II, e EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS para o LOTE III e LOTE IV, para os fins e nos termos e condições elencados no presente Projeto Básico, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.445/07 e Lei Federal nº 12.305/10, bem como as demais normas que regem a matéria.

A execução dos serviços contratados pelo Município de Rolante será feita sob a fiscalização e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente (DMA), cujos serviços são de significativa relevância no âmbito do saneamento ambiental e limpeza pública para todo o Município.

2- LOTES

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ORÇAMENTO ESTIMATIVO (mensal)			
	UN	QUANT. / MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Lote I – coleta manual e transporte dos resíduos sólidos urbanos até a central de triagem na localidade Glória	Tonelada (t)	254,39 t	R\$143,94	R\$36.616,14
Lote II – operação da central de triagem e estação de transbordo dos resíduos sólidos urbanos na localidade Glória	Tonelada (t)	254,39 t	R\$102,99	R\$26.200,24
Lote III – transporte dos rejeitos dos resíduos sólidos urbanos da estação de transbordo na localidade Glória até aterro sanitário executor do Lote IV	Tonelada (t)	201,57 t	R\$169,16	R\$34.098,47
Lote IV – destino final dos rejeitos dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário	Tonelada (t)	201,57 t	R\$70,58	R\$14.226,90

Tabela 1. Dispõe sobre as quantidades e orçamento estimado mensal, por lotes.

2.1- Descrição da Tabela 1

2.1.1-Os quantitativos descritos na Tabela 1 são dados estimativos máximos e servem como valor de referência, podendo variar de acordo com o mês, cujo valor a ser pago pela prestação dos serviços será calculado com base entre o valor unitário contratado e o efetivo quantitativo registrado no mês de referência, conforme descrito neste Projeto Básico.

2.1.2-As atividades deverão ser realizadas observando na íntegra as disposições constantes no Edital de Concorrência e neste Projeto Básico, observadas as disposições constantes no Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PRGIRS e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Rolante, disponíveis em: <http://www.consorcioprosinos.com.br/planos-e-acoos/planos-de-residuos-solidos>.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.1.3-A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/10).

2.2- Descrição dos Lotes

2.2.1- Lote I – coleta manual e transporte dos resíduos sólidos urbanos até a central de triagem na localidade Glória

2.2.1.1- Definição:

2.2.1.1.1- Define-se como coleta manual e transporte de resíduos sólidos urbanos, o recolhimento regular realizado na zona urbana e rural do Município de Rolante, utilizando veículo apropriado com frequência pré-estabelecida, de todo e qualquer resíduo ou detrito apresentado regularmente nas vias e logradouros públicos deste Município, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais, que caibam num recipiente com volume de até 100 (cem) litros e cuja destinação possa ser o transporte e segregação na Usina de triagem do Município.

2.2.1.1.1.1- Os resíduos sólidos urbanos (RSU) são todo e qualquer resíduo gerado decorrente de atividades humanas, resultante de atividades domésticas, comerciais e industriais, que possam ser acondicionados em sacos plásticos manufaturados para este fim, ou outro tipo de recipiente, e que tenham características domésticas, como por exemplo: **orgânico**: restos de alimentos; **papel e papelão**: jornais, revistas, caixas, embalagens; **plásticos**: garrafas, garrafões, frascos; **vidro**: garrafas, frascos, copos; **metais**: latas, embalagens; **rejeitos**: papel higiênico usado, papel contaminado com óleo de cozinha, esponja usada, fraldas descartáveis.

2.2.1.1.1.1.1- Não se enquadram nesta definição, não podendo serem recolhidos pela CONTRATADA, os eletrodomésticos, eletroeletrônicos, pilhas, baterias, lâmpadas, latas de tinta, óleo de cozinha usado, resíduos de saúde, bem como os demais resíduos classificados como perigosos, conforme norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 10.004:2004 e atualizações posteriores.

2.2.1.2- Da estrutura operacional da coleta:

2.2.1.2.1- Para a realização do serviço de coleta regular e transporte dos RSU, será necessário uma equipe composta por:

EQUIPAMENTO	EQUIPE
01 (um) caminhão tocotipo baú, boiadeiro ou gaiola, não compactador, com altura máxima da caçamba de 02 (dois) metros e capacidade para 15 m ³ (quinze metros cúbicos)	01 (um) motorista de coleta 03 (três) coletores
40 (quarenta) contêineres, com capacidade aproximada de 1.000 L (mil litros), conforme modelo do ANEXO II-D	-

Tabela 2. Dispõe sobre as equipes necessárias para cada equipamento na operação de coleta.

2.2.1.2.2- O caminhão tipo baú, boiadeiro ou gaiola, não compactador, terá uma guarnição de coleta composta por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, que recolherão as embalagens/sacos/recipientes e colocarão no respectivo caminhão, sendo que a altura da caçamba do caminhão em nenhuma hipótese poderá exceder a 02 (dois) metros de altura. Quando o caminhão atingir a capacidade máxima, deverá seguir para a Usina de triagem do Município. Após descarregar os resíduos, deverá seguir com o roteiro de coleta.

2.2.1.2.3- Os 40 (quarenta) contêineres serão dispostos em locais previamente determinados pelo Município, nos quais deverão ter seus resíduos coletados, conforme roteiro de coleta.

2.2.1.2.4- Estima-se que a rota mensal de coleta atinja em torno de 3.037,64km/mês (três mil e trinta e sete vírgula sessenta e quatro quilômetros por mês), considerando-se todo o roteiro mensal e o número de viagens necessárias de ida e volta à Usina de RSU do Município para descarga do caminhão, na Localidade da Glória.

2.2.1.3- Execução:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.2.1.3.1- Os resíduos sólidos urbanos deverão ser recolhidos na zona urbana e rural do Município, conforme cronograma de recolhimento pré-definido conforme definido neste Edital, colocados dentro do caminhão coletor, transportados e descarregados na Usina de triagem na Localidade da Glória, neste Município, onde passarão por processo de triagem.

2.2.1.3.1.1- Quando da descarga dos RSU, deverão ser tomadas as precauções necessárias para que os RSU sejam descarregados em local coberto e com piso impermeável, quando houver disponibilidade deste espaço.

2.2.1.3.1.2- Todos os RSU coletados deverão ser encaminhados à central de triagem na Usina de RSU do Município, sendo vedado aos empregados da CONTRATADA a catação ou triagem dos RSU de maneira particular.

2.2.1.3.2-O serviço de coleta contempla o recolhimento dos RSU oriundos de residências, edifícios, condomínios, conjuntos habitacionais, sítios, chácaras, estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, órgãos públicos e institucionais, quando devidamente acondicionados em embalagens que não excedam ao volume de 100 L (cem litros), dispostos para coleta, e enquadrados nas disposições do subitem 2.2.1.1.1.1.

2.2.1.3.2.1-Caso as embalagens contendo RSU ultrapassem o volume de 100 L (cem litros), a CONTRATADA deverá comunicar aos munícipes das exigências legais e, em caso de descumprimento, comunicar a Fiscalização da CONTRATANTE.

2.2.1.3.3- Quando houver a disponibilidade balança rodoviária para pesagem do caminhão de coleta na Usina do Município, o mesmo deverá ser pesado na entrada e saída da Usina, e os comprovantes de romaneio de pesagem deverão ser guardados para posterior apresentação juntamente com a nota fiscal do mês, que serão documentos imprescindíveis para efetivação do pagamento à CONTRATADA.

2.2.1.3.3.1- Quando da disponibilidade de balança rodoviária, o pagamento a CONTRATADA será proporcional a quantidade de RSU coletados em um determinado período, normalmente mensal.

2.2.1.3.4-Todos os equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI e insumos necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.2.1.3.5-A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade de local para guarda dos veículos utilizados na coleta, enquanto estes não estiverem em uso. Este local deverá estar situado no Município de Rolante, não sendo permitido que a via pública seja utilizada como garagem dos veículos.

2.2.1.3.6-Os serviços de coleta deverão ser executados em todas as vias e logradouros da zona urbana e zona rural do Município, conforme cronograma de coleta especificado neste Edital, incluindo todos os logradouros e vias por ventura implantadas e abertas à circulação durante a vigência do contrato.

2.2.1.3.6.1- No caso de implantação de novas vias e logradouros no decorrer do contrato, onde haja necessidade de implantação de coleta de RSU, deverá haver avaliação se ocorrerá aumento significativo da quilometragem a ser percorrida, bem como do eventual impacto financeiro à CONTRATADA.

2.2.1.3.7-O serviço de coleta e transporte dos RSU até a central de triagem da Usina do Município na Localidade da Glória, deverá ser realizado de segunda-feira a sexta-feira no horário das 06:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, e nos sábados das 06:00h às 10:00h, conforme cronograma de coleta especificado neste Edital, por equipe para tal finalidade selecionada pela CONTRATADA.

2.2.1.3.8- A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato para ajustar e apresentar, se necessário, readequação do cronograma de coleta, para análise da CONTRATANTE.

2.2.1.3.9-A equipe de coleta deverá zelar pela conservação das lixeiras por ventura instaladas pelos munícipes.

2.2.1.3.10-A CONTRATADA deverá realizar a coleta conforme cronograma, mesmo em dias de feriados civis ou religiosos.

2.2.1.3.10.1- A compensação por estes dias trabalhados se dará através de folga que deverá ser combinada com o Responsável da CONTRATADA.

2.2.1.3.11-O método de coleta dos RSU será realizado manualmente, pelos funcionários da CONTRATADA, no sistema porta-a-porta.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.2.1.3.11.1- No caso em que a CONTRATADA opte por desenvolver operação de amontoamento dos RSU para coleta, nenhum ponto de amontoamento poderá aguardar mais de 01 (uma) hora para o seu recolhimento.

2.2.1.3.12- A CONTRATADA é responsável por realizar a limpeza dos resíduos eventualmente soltos dentro de lixeiras, coletores e outros recipientes, assim como no seu entorno, através de atividades de varrição e ensacamento de resíduos, de modo a manter a limpeza das vias e logradouros por onde o serviço de coleta for efetuado.

2.2.1.3.13- A CONTRATADA será responsável pelos veículos e seus documentos, abastecimento, manutenção, multas, e pelos encargos sociais, alimentação, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, IPVA e DPVAT, bem como qualquer responsabilidade no tocante ao vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

2.2.1.3.14- A CONTRATADA poderá realizar ações de conscientização e educação ambiental em todo o Município de Rolante, as quais deverão ser informadas à CONTRATANTE através de relatório técnico semestral.

2.2.1.3.15- A **Tabela 3** ilustra a equipe necessária para execução do objeto do Lote I.

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Motorista	1 (um)
Coletor	03 (três)

Tabela 3. Quantitativo de mão de obra para manutenção e operação do Lote I.

2.2.1.4- Do caminhão de coleta:

2.2.1.4.1- A CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) caminhão com tacógrafo e com cintos de segurança individuais, seguir as normas do Código de Trânsito Brasileiro, ser equipado com carroceria tipo gaiola, baú ou boiadeiro, não compactador, com capacidade de 15 m³ (quinze metros cúbicos), dotado de sistema de descarga automática, selado contra vazamentos, suporte para pá e vassoura e plataforma traseira para 03 (três) pessoas, com corrimão superior e lateral.

2.2.1.4.2- A idade máxima dos veículos e equipamentos durante o transcorrer do contrato não poderá ser superior a 10 (dez) anos de uso, contados a partir da data de fabricação do veículo e/ou do equipamento, com todos os itens obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro. O veículo deverá estar permanentemente limpo e ter boa apresentação e estado de conservação, com sistema de combustível a óleo diesel.

2.2.1.4.3- Fica a critério da CONTRATADA a escolha da marca, modelo e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, desde que observadas às exigências e condições expressas neste Projeto Básico.

2.2.1.4.4- Os veículos deverão sofrer manutenção preventiva periódica de acordo com as especificações do fabricante e, quando necessário, serem submetidos à manutenção corretiva, todas elas a expensas da CONTRATADA.

2.2.1.4.5- Os veículos deverão ter toda a documentação em dia, como IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores), DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) e Seguro Contra Terceiros.

2.2.1.4.6- Os veículos da CONTRATADA, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas.

2.2.1.4.7- Todos os custos com veículos da CONTRATADA, inclusive com combustível, manutenção, seguros, entre outros, deverão ser às custas da CONTRATADA.

2.2.1.4.8- A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, sob pena de multa, os veículos que não estiverem aptos ao trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.2.1.4.9-Os caminhões deverão possuir identificação nas laterais, contando as seguintes informações: o nome da empresa e/ou imagem dologomarca, e as inscrições "A Serviço do Município de Rolante", "Coleta Regular e Coleta Seletivade Resíduos Sólidos Urbanos", "Informações:(51)3547-1188" e o brasão do Poder Público Municipal. Esta identificação ficará a cargo da CONTRATADA.

2.2.1.4.9.1- A identificação poderá ser através de sistema imantado/magnético, vinil adesivo ousimilar, perfil em PVC ou alumínio.

2.2.1.4.9.2- A identificação deverá ser em fundo branco com impressão colorida em alta definição, medindo no mínimo1,50mX0,50m (um vírgula cinquenta metros por zero vírgula cinquenta metros) e atender aos requisitos do ANEXO II-C.

2.2.1.4.10-A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos equipamentos, para execuçãodos serviços objeto deste certame, nos dias solicitados pela CONTRATANTE, sempre que oficialmente comunicada por escrito.

2.2.1.4.11-Os equipamentos deverão ser mantidos, permanentemente, em condições regulares eadequadas de uso, operação e funcionamento.

2.2.1.4.12-A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos, com os operadores, no localpreviamente determinado pela CONTRATANTE, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, entendidas como tais, o tanque de combustível cheio, o óleo no nível recomendado, os pneus em bom estado e calibrados, a bateria em perfeitas condições de uso, etc., e provido dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

2.2.1.4.13- No caso de defeitos mecânicos, elétricos ou funcionais e/ou operacionais, ou, ainda, quaisquer outros problemas que impeçam o regular uso dos equipamentos, como acidentes ou quaisquer outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá substituí-los por outros com as mesmas especificações ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, durante o período necessário.

2.2.1.4.14-A CONTRATANTE reserva-seo direito de recusar todo e qualquer equipamentoque não atenda as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização daCONTRATANTE, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação daCONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

2.2.1.4.15-Acaso os equipamentos locados pela CONTRATADA permaneçam estacionados em áreasou prédios da CONTRATANTE, não obstante isso, a responsabilidade pela respectiva guarda e conservaçãoserá exclusiva da CONTRATADA, inclusive em hipóteses de danos, furtos ou roubos de peças, acessórios,e/ou dos próprios equipamentos, restando a CONTRATANTE, desde logo, eximida de toda e qualquerresponsabilidade por quaisquer eventos e/ou danos sofridos pela CONTRATADA.

2.2.1.4.16-A CONTRATADA deverá comprovar àCONTRATANTE a habilitação dos seus motoristas, fornecida pelo órgão de trânsito competente, com validade em vigor e compatível com o tipo de equipamento a ser conduzido.

2.2.1.4.17-Os motoristas da CONTRATADA deverão possuir Curso de Direção Defensiva, de acordo com o parágrafo único do art. 150 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.2.1.5- Do sistema GPS – Sistema de Posicionamento Global:

2.2.1.5.1- O veículo utilizado para coleta e transporte dos RSU deverá possuir equipamento de GPS.

2.2.1.5.2- O equipamento deverá ser apropriado para gerar relatório com a informação imediata, em tempo real, da rua em que está ocorrendo a coleta dos resíduos, a velocidade e todo o roteiro detrafegabilidade dos caminhões coletores, bem como os seus trajetos na cidade.

2.2.1.5.3-As informações devem ficar armazenadas em um HD (derivação de HDD do inglês "hard diskdrive") ou flash-drive, devendo ser possível a sua consulta pela CONTRATANTE aos dados da última semana, a qualquer momento pela Fiscalização do contrato.

2.2.1.6- Dos contêineres:

2.2.1.6.1- A CONTRATADA deverá dispor de 40 (quarenta) contêineres que deverão ser dispostos em pares, locais previamente determinados pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.2.1.6.1.1- Os contêineres deverão atender as características mínimas dispostas no ANEXO II-D, terem capacidade média de 1.000 L (mil litros), serem confeccionados com material plástico de alta densidade (PEAD) ou metal, possuir tampa e serem vedados contra vazamentos.

2.2.1.6.1.2- Os contêineres deverão ter a cor VERDE, além de terem adesivos fixados na parte frontal dos contêineres, podendo ser através de sistema imantado/magnético, vinil adesivo ou similar, perfil em PVC ou alumínio.

2.2.1.6.1.2.1- Os adesivos deverão conter os seguintes dizeres: "Nome da empresa e/ou imagem da logomarca", "A Serviço do Município de Rolante", "Contêiner para Coleta Regular e Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos", "Informações: (51)3547-1188", "Brasão do Poder Público Municipal" e "Numeração sequencial", além de atender os critérios e exigências constantes no ANEXO II-D.

2.2.1.6.1.3- A CONTRATADA deverá realizar a lavagem e higienização interna e externa dos contêineres, com periodicidade mensal ou quando houver urgência e solicitação pela CONTRATANTE.

2.2.1.6.1.3.1- Para a higienização, o contêiner deverá ser removido do local e higienizado em local devidamente licenciado para tratar os efluentes líquidos gerados. O contêiner deverá retornar para seu local de origem num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.2.1.6.1.4- A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato para apresentar cópia do Alvará de Licença para Funcionamento e cópia da Licença de Operação do local de higienização dos contêineres.

2.2.1.6.1.5- A CONTRATADA também é responsável por recolher todos os RSU soltos dentro dos contêineres e na sua volta, ensacando-os e encaminhando à Usina de RSU do Município, zelando pela limpeza e conservação das vias e logradouros públicos.

2.2.1.7- Das sacolas para materiais recicláveis:

2.2.1.7.1- A CONTRATADA será a responsável pela aquisição e distribuição de sacolas específicas para disposição de materiais recicláveis pela população. Estas sacolas são parte de um projeto realizado pela Prefeitura Municipal de Rolante, com o objetivo de replantar e readequar a coleta seletiva municipal.

2.2.1.7.2- A CONTRATADA deverá distribuir estas sacolas no bairro Santo Antônio, que é composto por aproximadamente 180 (cento e oitenta) edificações. Todas as edificações, sejam elas residenciais, comerciais ou industriais, inclusive escolas e postos de saúde deste bairro, deverão ser atendidas por este procedimento.

2.2.1.7.3- As sacolas deverão ser entregues naquelas casas que já tiverem colocado uma sacola com resíduos recicláveis para coleta. A equipe de coleta da CONTRATADA deverá recolher as sacolas e deixar na casa o número de sacolas novas proporcionalmente aquelas coletadas.

2.2.1.7.3.1- A CONTRATADA deverá ter o cuidado para repor as sacolas, colocando-as nas caixas de correio, caixas de jornais ou em outro local da edificação que a mesma não se extravie, e que o munícipe possa encontra-la.

2.2.1.7.4- A data de coleta dos materiais recicláveis no bairro Santo Antônio é nas quintas-feiras, então neste dia somente as sacolas de materiais recicláveis deverão ser recolhidas. Se houver quaisquer outras sacolas ou embalagens dispostas para coleta neste dia, a equipe de coleta da CONTRATADA não poderá recolhê-los. Os dias de recolhimento dos outros RSU (orgânicos e rejeitos) é nas terças-feiras e sábados.

2.2.1.7.4.1- Nas terças-feiras e sábados as sacolas com materiais recicláveis, caso estejam dispostas para coleta, não poderão ser recolhidas.

2.2.1.7.4.2- Esta atitude visa incentivar a conscientização da população, educando os munícipes para separarem seus RSU, bem como disponibilizá-los para coleta conforme o cronograma de coleta.

2.2.1.7.5- O ANEXO II-E ilustra o modelo de layout das referidas sacolas plásticas para materiais recicláveis.

2.2.1.7.6- Fica a critério da CONTRATADA a escolha do fornecedor das sacolas, contudo, a CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

a) As sacolas deverão ser do tipo "camiseta", com duas alças, de cor verde e confeccionadas de material reciclado, bem como a mesma também deverá ser de material passível de reciclagem.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

- b) As sacolas deverão conter em uma das faces os dizeres conforme a **Imagem 1** do ANEXO II-E, visando a facilitação à comunidade quanto a separação dos resíduos sólidos urbanos (RSU) recicláveis.
- c) As sacolas deverão ter capacidade de 50 L (cinquenta litros), podendo medir, por exemplo, 60cmX70cmX0,06cm.

d) Todas as informações constantes na **Imagem 1** do ANEXO II-E são obrigatórias e devem ser inseridas nas sacolas.

2.2.1.7.7- A CONTRATADA deverá apresentar o layout das sacolas à CONTRATANTE, para que esta o aprove antes do início da confecção.

2.2.1.8-Da apresentação de relatório técnico:

2.2.1.8.1- A qualquer momento a CONTRATADA poderá requisitar a CONTRATANTE a apresentação de informações relativas aos serviços prestados no lote, através de relatório técnico e fotográfico.

2.2.1.9-Da infraestrutura necessária à execução do serviço:

2.2.1.9.1-Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA poderá utilizar as instalações fornecidas pela CONTRATANTE, localizadas na Usina de RSU, situada na localidade da Glória.

2.2.1.9.1.1-Considera-se instalações adequadas, aquelas providas de, nominativo: sanitários, com vasos sanitários e chuveiros quentes, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço e vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço, devendo atender as normas de saúde e segurança do trabalho, em especial a NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, bem como suas alterações, e demais normas pertinentes. Tais locais deverão ser dotados de vestiários sanitários para ambos os sexos, refeitórios e almoxarifado.

2.2.1.9.2-A CONTRATADA deverá informar e manter linha telefônica específica disponível em horário comercial durante todo o período de prestação do serviço.

2.2.1.9.3- A CONTRATADA deverá informar, e manter endereço fixo e caixa postal de correspondência eletrônica específica disponível durante todo o período de prestação do serviço.

2.2.1.9.4-Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas envolvendo segurança do trabalho, adequadas condições de operação e manutenção de equipamentos disponibilizados para a execução do objeto contratado.

2.2.1.9.5-É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir a regulamentação de segurança do trabalho durante a execução de serviços, através da instalação de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e cumprimento de todas as normas regulamentadoras de segurança, saúde e higiene do trabalho.

2.2.1.10- Da mão de obra utilizada, motoristas e catadores:

2.2.1.10.1-Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá contar e/ou dispor de mão de obra adequada e capacitada para a execução dos serviços objeto deste certame.

2.2.1.10.2- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA cumprir toda a legislação fiscal e trabalhista para com a mão de obra contratada.

2.2.1.10.3- A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes, salários e encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de sua mão de obra e operadores, despesas com seguro, e demais custos, despesas e encargos diretos e indiretos vinculados e/ou decorrentes do contrato e/ou da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

2.2.1.10.4- É de responsabilidade da CONTRATADA adquirir e repor todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC) necessários a proteção de todas as pessoas que laborem nas unidades da CONTRATADA, "in loco" ou operem equipamentos, obedecendo as normas de segurança e higiene do trabalho.

2.2.1.10.5- É de responsabilidade da CONTRATADA fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como a responsabilidade pelas custas com a higienização dos uniformes e EPI.

2.2.1.10.6- É de responsabilidade da CONTRATADA manter a equipe executora dos serviços devidamente uniformizados e identificados.

2.2.1.10.7- A CONTRATADA responsabiliza-se, igualmente, por todos os atos praticados por seus operadores, colaboradores, operários, profissionais, funcionários, prepostos e gerentes operacionais, durante a vigência do objeto desta licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.2.1.10.8- Os operadores dos equipamentos, colaboradores, funcionários e/ou prepostos deverão apresentar-se com o adequado asseio, e devidamente uniformizados; deverão, ainda, tratar com urbanidade os cidadãos e servidores da CONTRATANTE e seu pessoal; sendo vedado o uso de cigarros ou semelhantes quando em serviço, assim como ingestão de bebidas alcoólicas.

2.2.1.10.9- Os uniformes utilizados pelos operadores dos equipamentos, motoristas, colaboradores, funcionários, profissionais, operários, prepostos e gerentes operacionais deverão apresentar a identificação da CONTRATADA.

2.2.1.10.10- A CONTRATADA se encarregará de substituir imediatamente qualquer operário, operador, motorista ou profissional que tenha conduta ofensiva e/ou imprópria durante a execução dos serviços para com quaisquer cidadãos e/ou servidores públicos, inclusive durante seus deslocamentos, obrigando-se a providenciar a respectiva substituição por outro colaborador igualmente habilitado.

2.2.1.10.11- O fornecimento e custo de aquisição e manutenção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) dos operadores, correrão às expensas exclusiva da CONTRATADA. A relação de uniformes e EPI a serem fornecidos pela CONTRATADA segue na **Tabela 4** e **Tabela 5**.

EPI	QUANTIDADE / FUNCIONÁRIO / ANO	Nº FUNCIONÁRIOS
Botina de segurança, com solado antiderrapante, bidensidade, com palmilha de aço	2 pares	1
Calças	6 unidades	1
Camiseta em malha de algodão	8 unidades	1

Tabela 4. Dispõe sobre os EPI para os Motoristas.

EPI	QUANTIDADE/FUNCIONÁRIO/ANO	Nº FUNCIONÁRIOS
Boné	2 unidades	3
Botina de segurança, com solado antiderrapante, bidensidade, com palmilha de aço	2 pares	3
Calças	6 unidades	3
Camiseta em malha de algodão	8 unidades	3
Capa de chuva na cor amarela	2 unidades	3
Luvas de proteção (algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações)	6 pares	3
Protetor solar FPS 30 (frasco 120 ml)	6 unidades	3

Tabela 5. Dispõe sobre os EPI para os Coletores.

2.2.1.10.12- A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

2.2.1.11- Do sistema de trabalho a ser adotado:

2.2.1.11.1- As atividades serão executadas por equipes de operários e profissionais dos quais dispõe a CONTRATADA, comandadas por seu gerente operacional, pelo responsável técnico ou pelo proprietário da empresa. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas, cabendo a CONTRATANTE elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

2.2.1.11.2- Os trabalhos serão executados pela CONTRATADA de acordo com o cronograma de roteiro de coleta definido pela CONTRATANTE.

2.2.1.11.3- Os roteiros de coleta definidos por setor deverão ser iniciados e finalizados no mesmo dia, salvo problemas técnicos e operacionais, os quais deverão ser prontamente sanados pela CONTRATADA.

2.2.1.11.4- Os serviços objeto deste certame se darão regularmente dentro das jornadas definidas na **Tabela 6**.

TURNO	HORÁRIOS	
	SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA	SÁBADO
Dia	06:00h às 11:00h / 13:00h às 16:00h	06:00h às 10:00h

Tabela 6. Horários de trabalho para prestação dos serviços objeto deste certame.

2.2.1.11.5- Os roteiros de coleta seletiva manual na zona urbana e zona rural ocorrerão de forma setorizada. Estas informações constam no ANEXO II-B e ANEXO II-F.

2.2.1.11.6- Eventualmente, a critério da CONTRATANTE poderá ser solicitado que sejam executados os serviços objeto deste certame em domingos, feriados, dias santos ou fora da jornada habitual de trabalho.

2.2.1.11.7- Nos feriados, salvo se por expressa determinação contrária da CONTRATANTE, os horários de trabalho serão os mesmos dos dias úteis.

2.2.1.11.8- Os operários e profissionais que executarão serviços rotineiros no local objeto deste certame deverão iniciar a execução dos serviços estritamente nos horários descritos na **Tabela 6**, sem tolerâncias de tempo para deslocamento e outras atividades de preparação.

2.2.1.11.9- Não será admitido, em hipótese alguma, o pagamento de salário, em dinheiro, a funcionários da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.

2.2.1.11.10- As escalas de horários dos operários, para adaptação aos horários de trabalho determinados pela CONTRATANTE, deverão ser feitas pela CONTRATADA, garantindo todos os direitos legais de seus funcionários.

2.2.1.12- Da forma de remuneração:

2.2.1.12.1- A medição da execução dos serviços objeto deste certame se dará através de regime de empreitada por preço tonelada e unitário e remunerada mensalmente.

2.2.1.12.2- A unidade de referência da prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos será por peso transportado e destinado a central de triagem na Usina de RSU do Município por tonelada (t).

2.2.1.12.3- O pagamento pelos serviços prestados se dará por estimativa de RSU coletados mensalmente no município de Rolante. Estima-se que a população de Rolante gere mensalmente 254,39t (duzentos e cinquenta e quatro vírgula trinta e nove toneladas) de RSU por mês.

2.2.1.12.3.1- Quando houver disponibilidade de uso de balança rodoviária para aferição e pesagem do caminhão de coleta na Usina de RSU do Município, toda entrada e saída do caminhão deverá ser registrada, bem como os comprovantes de pesagem deverão ser apresentados juntamente com a nota fiscal, referente ao período de prestação dos serviços, para pagamento dos serviços prestados.

2.2.1.12.3.1.1- Nesta hipótese, o pagamento deverá ser unitário, por tonelada, proporcional a quantidade de RSU coletados e transportados até a Usina do Município.

2.2.1.12.4- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da emissão da nota fiscal dos serviços prestados. Cópia da Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de INSS e GFIP atualizadas deverão acompanhar a nota fiscal. Estes documentos serão imprescindíveis para pagamento dos serviços prestados, pois atestarão a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.2.1.12.5- O faturamento dos serviços será executado mediante empreitada por preços unitários, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para se atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sendo estas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.2.1.12.6- A medição dos serviços somente será válida após consubstanciada por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para tal fim e constatação de que as mesmas estão em estrito acordo com as disposições deste Edital e Projeto Básico.

2.2.1.12.7- No turno do dia será admitida a paralisação dos serviços, para descanso dos operários, sem descontos na medição, até os seguintes limites máximos diários:

2.2.1.12.7.1- 30 (trinta) minutos nos meses de abril a novembro.

2.2.1.12.7.2- 40 (quarenta) minutos nos meses de dezembro a março.

2.2.1.13- Da fiscalização:

2.2.1.13.1- Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

2.2.1.13.2- A fiscalização da CONTRATANTE terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

2.2.1.13.3- A fiscalização da CONTRATANTE terá direito de exigir a substituição de qualquer operário, motorista e/ou operador cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

2.2.1.13.4- Sempre que forem constatadas irregularidades, é dever da fiscalização da CONTRATANTE dirigir-se ao responsável dos serviços, proprietário e/ou responsável técnico, notificando-o de imediato da constatação.

2.2.1.14- Das disposições finais:

2.2.1.14.1- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir a prestação adequada dos serviços nos horários e locais acordados, sob pena de multa e demais sanções administrativas.

2.2.1.14.2- A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto contratual.

2.2.1.14.3- Toda e qualquer subcontratação e/ou terceirização de serviços dependerá de prévia aprovação da CONTRATANTE.

2.2.1.14.4- A empresa que desejar realizar subcontratações e/ou terceirização de serviços deverá apresentar planejamento prévio destas ações no momento do oferecimento da proposta, incluindo as exigibilidades referentes a habilitação para o processo licitatório, a identificação de pessoal, veículos, equipamentos, e subestabelecimento da mesma assinada por representante legal da CONTRATADA, bem como as cautelas legais e técnicas exigíveis para correta e perfeita execução de serviços atinentes a presente certame.

2.2.1.14.5- Todos os serviços deverão ser realizados em todos os períodos do ano, independentemente da condição climática vigente.

2.2.1.14.6- Antes do início das atividades, a CONTRATANTE deverá fazer a verificação e validação para se certificar que a CONTRATADA atende a todas as exigências contratuais. 2.2.1.14.6.1- Em caso de haver constatação de que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos no Projeto Básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

2.2.1.14.7- É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.2.1.14.8- Todos os serviços objeto deste certame deverão ser realizados em estrita consonância com as normas técnicas, resoluções, dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

2.2.1.14.9- Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ocorrer de forma estruturada e alinhada com a empresa que por ventura for contratada para executar o Lote II e operar a central de triagem localizada na Usina de RSU do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.2.1.14.10- A CONTRATANTE se reserva ao direito de, unilateralmente, suspender a execução dos serviços, em havendo interrupção por qualquer motivo de suas necessidades e em função das demandas de serviços.

2.2.1.14.10.1- A suspensão dos serviços será comunicada formalmente com antecedência de 05 (cinco) dias úteis. Esta suspensão de serviços terá caráter temporário, não gerando para a CONTRATADA, entretanto, direito a qualquer pagamento ou contraprestação pelo período de suspensão.

2.2.2- Lote II – operação da central de triagem e estação de transbordo dos resíduos sólidos urbanos na localidade Glória

2.2.2.1- Definição:

2.2.2.1.1- Este serviço compreende a operação da central de triagem de todos os resíduos sólidos urbanos (RSU) oriundos do sistema de coleta e transporte descrito no Lote I, gerados no Município de Rolante. Compreende também a operação da estação de transbordo localizada na saída da central de triagem.

2.2.2.1.1.1- Os resíduos sólidos urbanos (RSU) são todo e qualquer resíduo gerado decorrente de atividades humanas, resultante de atividades domésticas, comerciais e industriais, que possam ser acondicionados em sacos plásticos manufaturados para este fim, ou outro tipo de recipiente, e que tenham características domésticas, como por exemplo: **orgânico:** restos de alimentos; **papel e papelão:** jornais, revistas, caixas, embalagens; **plásticos:** garrafas, garrafões, frascos; **vidro:** garrafas, frascos, copos; **metais:** latas, embalagens; **rejeitos:** papel higiênico usado, papel contaminado com óleo de cozinha, esponja usada, fraldas descartáveis.

2.2.2.1.1.1.1- Não se enquadram nesta definição, não podendo serem triados pela CONTRATADA ou encaminhados para a área de transbordo, os eletrodomésticos, eletroeletrônicos, pilhas, baterias, lâmpadas, latas de tinta, óleo de cozinha usado, resíduos de saúde, bem como os demais resíduos classificados como perigosos, conforme norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 10.004:2004 e atualizações posteriores.

2.2.2.1.1.1.1.1- Acaso a CONTRATADA identifique estes resíduos na esteira de triagem, os mesmos deverão ser imediatamente segregados para local adequado, e a fiscalização da CONTRATANTE deverá ser acionada.

2.2.2.2- Da estrutura operacional da central de triagem e transbordo:

2.2.2.2.1- Para execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará toda a infraestrutura e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, já existentes na Usina de RSU do Município, conforme descrito na **Tabela 7**, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a disponibilidade dos equipamentos listados na **Tabela 8**.

2.2.2.2.1.1- Será de responsabilidade da CONTRATADA todo conserto, reparo ou substituição de peças e acessórios dos equipamentos por ela utilizados, que correrão às suas expensas, devendo a mesma zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos da CONTRATANTE.

2.2.2.2.1.1.1- A Usina de RSU do Município está localizada em uma área de Propriedade da Prefeitura Municipal de Rolante, bem como os equipamentos e infraestruturas nela existentes também são de sua propriedade. Estes que estão relacionados na **Tabela 7** serão disponibilizados pela CONTRATANTE para uso pela CONTRATADA através de permissão de uso.

Nº	EQUIPAMENTO / ESTRUTURA
1	01 (um) galpão de alvenaria, com aproximadamente 400 m ² (quatrocentos metros quadrados)
2	01 (um) galpão em madeira, com aproximadamente 72 m ² (setenta e dois metros quadrados)
3	01 (uma) tulha/funal metálica abastecedora, com altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros)
4	01 (uma) esteira transportadora, com 12 m (doze metros) de comprimento, para



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

	transporte e triagem dos RSU
5	01 (um) carrinho manual, com capacidade para transporte de tonéis de 200 L (duzentos litros)
6	1 (uma) prensa para resíduos recicláveis, com fardos de 0,60mX0,80mX0,70m (zero vírgula sessenta metros por zero vírgula oitenta metros por zero vírgula setenta metros) até 150 kg (cento e cinquenta quilos)
7	1 (uma) prensa para resíduos recicláveis, com fardos de 1,00mX1,00mX0,70m (um metro por um metro por zero vírgula setenta metros) até 200 kg (duzentos quilos)
8	01 (uma) peneira rotativa de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para peneiramento de resíduos orgânicos
9	20 (vinte) bombonas plásticas com capacidade para 180 L (cento e oitenta litros)
10	01 (uma) empilhadeira manual hidráulica com capacidade para 1.000 kg (mil quilos)
11	01 (uma) paleteira manual hidráulica com capacidade para 2.000 kg (dois mil quilos)
12	01 (uma) balança eletrônica de bancada com capacidade para 500 kg (quinhentos quilos)
13	01 (um) elevador de fardos com capacidade para 500 kg (quinhentos quilos)

Tabela 7. Equipamentos e estruturas disponibilizadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para execução do objeto do contrato.

Nº	EQUIPAMENTO / ESTRUTURA	EQUIPE
1	Operação da central de triagem e área de transbordo	11 (onze) segregadores
2	Coordenação dos trabalhos, responsabilidade técnica e vigilância patrimonial	01 (um) responsável operacional; 01 (um) responsável técnico; 01 (um) serviço de vigilância

Tabela 8. Equipamentos e estruturas que deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA.

2.2.2.2.2- O uso do espaço público da Usina de RSU pela CONTRATADA se justifica visto que esta área é utilizada a anos para esta finalidade, bem como foi construída para tal, não tendo outro uso senão este.

2.2.2.2.2.1- Este uso atende ao princípio da economicidade e do interesse público, visto que evita que a CONTRATADA dispense de outra estrutura e outros equipamentos para executar o Lote II, e conseqüentemente, evita que a CONTRATANTE pague para contratação de equipamentos e estruturas que ela já dispõe.

2.2.2.2.3- Pelo uso da área e infraestrutura da Usina de RSU do Município, a CONTRATADA ficará responsável pelos custos com abastecimento de energia elétrica, custos de manutenção do espaço e equipamentos utilizados, com os demais custos relacionados neste Edital e Projeto Básico, bem como com o custo do uso da área através de cedência onerosa do espaço à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA manter o local, estruturas e equipamentos por ela utilizadas em condições adequadas de uso e conservação.

2.2.2.2.3.1- A CONTRATANTE fica responsável por garantir o abastecimento de água potável à Usina de RSU, sem custos à CONTRATADA.

2.2.2.2.4- Acaso ocorra o término do contrato, a CONTRATADA deverá devolver todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e estruturas fornecidas pela CONTRATANTE, conforme descrito na **Tabela 7** e aqueles que por ventura forem adicionados ou suprimidos de uso no processo no decorrer da realização das atividades, os quais deverão estar nas mesmas condições quando da disponibilidade destes pela CONTRATANTE.

2.2.2.2.5- A CONTRATADA será responsável pela gestão da área da Usina de RSU, no que diz respeito à conservação e limpeza, acesso de pessoas, segurança, entre outros.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.2.2.2.6- Todo terreno da Usina de RSU é de propriedade da Prefeitura Municipal de Rolante, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o licenciamento ambiental e monitoramento das células de aterro encerradas, a operação e manutenção das lagoas de tratamento de efluentes, a manutenção dos poços de monitoramento e a manutenção das bolsas amarelas contendo rejeitos, atualmente dispostas na área da Usina de RSU.

2.2.2.2.7- A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, para requisitar junto ao Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Rolante, a Licença de Operação para operar a central de triagem com estação de transbordo, na Usina de RSU do Município.

2.2.2.2.8- Na área da Usina de RSU também há um galpão de alvenaria de aproximadamente 850 m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados), do qual somente poderá ser utilizado pela CONTRATADA mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

2.2.2.2.9- Toda operação e gestão da área da Usina de RSU do Município, inclusive quanto ao acesso de pessoas e a segurança patrimonial do local, é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.2.2.9.1- Nenhum material, máquina ou equipamento poderá ser colocado ou removido na área da Usina sem prévio aviso e autorização expressa da CONTRATANTE.

2.2.2.2.9.2- Todo acesso de pessoas estranhas na área da Usina de RSU, seja por qualquer motivo, deverá ser precedido de autorização da CONTRATANTE, bem como eventuais visitas técnicas e/ou escolares dependerão da referida autorização, as quais poderão ter acompanhamento de um representante da CONTRATANTE.

2.2.2.2.10- A infraestrutura da Usina de RSU será de uso exclusivo de funcionários da CONTRATADA, envolvidos diretamente ou indiretamente, na prestação dos serviços relativos ao objeto contratado.

2.2.2.2.11- Na Usina de RSU somente poderão ser armazenados ferramentas, equipamentos e materiais de consumo utilizados exclusivamente na prestação de serviços relativos ao objeto contratado.

2.2.2.2.12- Não poderão ser utilizados espaços internos ou externos da área da Usina de RSU para armazenamento de combustíveis em volume superior a 50 L (cinquenta litros).

2.2.2.2.13- Não poderão ser realizadas obras de reforma, ampliação ou modificação das infraestruturas existentes na Usina de RSU sem autorização da CONTRATANTE.

2.2.2.2.14- Não poderão ser realizadas reuniões festivas, de cunho político-partidário ou religiosas, na área da Usina de RSU.

2.2.2.3- Execução:

2.2.2.3.1- Todos os RSU recolhidos e transportados pela empresa executora do Lote I deverão ser descarregados na área de recebimento da central de triagem da Usina de RSU.

2.2.2.3.2- A CONTRATANTE tem constantemente readequado a coleta seletiva, visando aumentar a conscientização da população. Segundo a Lei Fed. nº 12.305/10, a coleta seletiva é a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

2.2.2.3.3- Enquanto a coleta seletiva não estiver totalmente operante no Município, há necessidade de todos os RSU serem triados. Os resíduos recicláveis, com valor econômico agregado, deverão ser retirados da esteira e separados por tipo de material. Os resíduos orgânicos e os rejeitos deverão passar pela esteira em direção ao transbordo.

2.2.2.3.4- Posteriormente, alguns resíduos recicláveis, conforme sua característica, poderão ser prensados e colocados em fardos, para facilitar o armazenamento, transporte e comercialização.

2.2.2.3.5- Todos os resíduos triados deverão ficar armazenados em local coberto e com piso, a fim de evitar possíveis contaminações ambientais, assim como deve-se fazer o possível para evitar que os RSU que precisam ser triados, bem como os resíduos orgânicos e rejeitos, fiquem a céu aberto e em contato direto com o solo.

2.2.2.3.6- O trabalho da central de triagem deverá ser integrado com a área de transbordo, bem como com a empresa executora do Lote I e do Lote III.

2.2.2.3.7- A estimativa de RSU a serem triados é de 254,39 t (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove toneladas) por mês, bem como a estimativa de resíduos orgânicos e rejeitos a serem enviados para transbordo é de 201,57 t (duzentos e um vírgula cinquenta e setetoneladas) por mês.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.2.2.3.8- Toda a receita obtida com a venda dos RSU recicláveis oriundos do processo de triagem, ficará para a CONTRATADA, sendo vedado aos empregados da CONTRATADA a catação ou triagem dos RSU de maneira particular.

2.2.2.3.8.1- A venda ou doação dos materiais segregados no processo de triagem, deverá ocorrer para empresas que possuam licenciamento ambiental para processamento destes resíduos.

2.2.2.3.9- Quando a CONTRATADA receber da empresa executora do Lote I, resíduos recicláveis oriundos do processo de coleta seletiva, deverá dar especial atenção a estes resíduos, a fim de prestar informações para a CONTRATANTE sobre as características destes resíduos, possibilitando que a CONTRATANTE meça a eficiência do processo e possa aprimorá-lo.

2.2.2.3.10- A CONTRATADA deverá registrar todo o quantitativo de resíduos recicláveis por ventura vendidos ou doados a terceiros. Este quantitativo deverá ser informado mensalmente à CONTRATANTE, com distinção por tipo de resíduo, juntamente com o total de receita/valor obtido com a venda. Está relação deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança, sendo documento imprescindível para efetivação do pagamento à CONTRATADA.

2.2.2.3.11- Quando da disponibilidade de balança rodoviária na entrada da Usina de RSU, e conseqüente apuração quantitativa do total de RSU encaminhados para a central de triagem, o pagamento a CONTRATADA será proporcional a quantidade de RSU triados em um determinado período, normalmente mensal, descontando-se o valor total da receita obtida com a venda dos materiais recicláveis vendidos.

2.2.2.3.12- Todos os equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI e insumos necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.2.2.3.13- A CONTRATANTE será a responsável pelos gastos com o consumo de energia elétrica e consumo de água potável, na Usina de RSU.

2.2.2.3.14- O serviço na central de triagem e estação de transbordo na Usina do Município, na Localidade da Glória, deverá ser realizado pela CONTRATADA de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h de segunda-feira a quinta-feira, e das 07:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h nas sextas-feiras. O serviço de segurança patrimonial deverá ser executado 24 h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana.

2.2.2.3.15- A CONTRATADA deverá manter as vias de acesso interno em boas condições, devendo ser capazes de garantir o acesso dos veículos descarregadores e carregadores, mesmo em períodos de chuva.

2.2.2.3.16- A vegetação arbórea situada na área da Usina de RSU deverá ser mantida pela CONTRATADA, sendo vedada sua supressão sem autorização da CONTRATANTE.

2.2.2.3.17- A CONTRATADA deverá manter o cercamento da área para evitar o acesso de pessoas estranhas ao local. O acesso deve ser restrito ao pessoal envolvido nas operações.

2.2.2.3.18- Sempre que possível, na saída da estação de transbordo deverá haver um contêiner para que os rejeitos não caiam diretamente no solo. Este contêiner deverá ser trocado quando atingir sua capacidade de armazenagem.

2.2.2.3.18.1- Entende-se por contêiner como aqueles utilizados por caminhões "rollon" – "rolloff", com capacidade volumétrica média de 40 m³ (quarenta metros cúbicos), fechadas e estanques para prevenção contra derramamentos e vazamentos.

2.2.2.3.18.2- Para otimização do transporte, os contêineres deverão ser transportados por caminhões "bitrem", onde é possível transportar 2 (dois) contêineres por vez, totalizando 80 m³ (oitenta metros cúbicos) por viagem.

2.2.2.3.21- A CONTRATADA será a responsável pelo agendamento da coleta e transporte dos rejeitos pela empresa executora do Lote III, cabendo a CONTRATANTE fiscalizar e intervir, até mesmo contatando diretamente a empresa executora do Lote III caso hajam problemas, como o acúmulo de rejeitos na área de transbordo.

2.2.2.3.22- A CONTRATADA é responsável por realizar a limpeza dos resíduos eventualmente espalhados pela central de triagem, área de transbordo, Usina de RSU, assim como no seu entorno, através de atividades de varrição e ensacamento de resíduos, de modo a manter a limpeza do local.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.2.2.3.23-A CONTRATADA será responsável pelos veículos e seus documentos, abastecimento e manutenção, multas, e pelos encargos sociais, alimentação, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

2.2.2.3.24- A CONTRATADA poderá realizar ações de conscientização e educação ambiental em todo o Município de Rolante, as quais deverão ser informadas à CONTRATANTE através de relatório técnico semestral.

2.2.2.3.25- A **Tabela 9** ilustra a equipe necessária para execução do objeto do Lote II.

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Segregador	11 (onze) funcionários
Responsável Operacional	01 (um) funcionário
Responsável Técnico	01 (um) funcionário
Serviço de vigilância patrimonial	01 (um) serviço

Tabela 9.Quantitativo de mão de obra para manutenção e operação do Lote II.

2.2.2.4- Da apresentação de relatório técnico:

2.2.2.4.1- A qualquer momento a CONTRATADA poderá requisitar a CONTRATANTE a apresentação de informações relativas aos serviços prestados no lote, através de relatório técnico e fotográfico.

2.2.2.5- Da infraestrutura necessária à execução do serviço:

2.2.2.5.1- Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará as instalações fornecidas pela CONTRATANTE, localizadas na Usina de RSU, situada na localidade da Glória.

2.2.2.5.1.1- Considera-se instalações adequadas, aquelas providas de, no mínimo: sanitários, com vasos sanitários e chuveiros quentes, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço e vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço, devendo atender as normas de saúde e segurança do trabalho, em especial a NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, bem como suas alterações, e demais normas pertinentes. Tais locais deverão ser dotados de vestiários e sanitários para ambos os sexos, refeitórios e almoxarifado.

2.2.2.5.2- A CONTRATADA deverá informar e manter linha telefônica específica disponível em horário comercial durante todo o período de prestação do serviço.

2.2.2.5.3- A CONTRATADA deverá informar, e manter endereço fixo e caixa postal de correspondência eletrônica específica disponível durante todo o período de prestação do serviço.

2.2.2.5.4- Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas envolvendo segurança do trabalho, adequadas condições de operação e manutenção de equipamentos disponibilizados para a execução do objeto contratado.

2.2.2.5.5- É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir a regulamentação de segurança do trabalho durante a execução de serviços, através da instalação de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e cumprimento de todas as normas regulamentadoras de segurança, saúde e higiene do trabalho.

2.2.2.6- Da mão de obra utilizada, motoristas e segregadores:

2.2.2.6.1- Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá contar e/ou dispor de mão de obra adequada e capacitada para a execução dos serviços objeto deste certame.

2.2.2.6.2- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA cumprir toda a legislação fiscal e trabalhista para com a mão de obra contratada.

2.2.2.6.3- A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes, salários e encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de sua mão de obra e operadores, despesas com seguro, e demais custos, despesas e encargos diretos e indiretos vinculados e/ou decorrentes do contrato e/ou da prestação dos serviços, objeto desta contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.2.2.6.4- É de responsabilidade da CONTRATADA adquirir e repor todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC) necessários a proteção de todas as pessoas que laborem nas unidades da CONTRATADA, "in loco" ou operem equipamentos, obedecendo as normas de segurança e higiene do trabalho.

2.2.2.6.5- É de responsabilidade da CONTRATADA fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como a responsabilidade pelas custas com a higienização dos uniformes e EPI.

2.2.2.6.6- É de responsabilidade da CONTRATADA manter a equipe executora dos serviços devidamente uniformizados e identificados.

2.2.2.6.7- A CONTRATADA responsabiliza-se, igualmente, por todos os atos praticados por seus operadores, colaboradores, operários, profissionais, funcionários, prepostos e gerentes operacionais, durante a vigência do objeto desta licitação.

2.2.2.6.8- Os operadores dos equipamentos, colaboradores, funcionários e/ou prepostos deverão apresentar-se com o adequado asseio, e devidamente uniformizados; deverão, ainda, tratar com urbanidade os cidadãos e servidores da CONTRATANTE e seu pessoal; sendo vedado o uso de cigarros ou semelhantes quando em serviço, assim como ingestão de bebidas alcoólicas.

2.2.2.6.9- Os uniformes utilizados pelos operadores dos equipamentos, motoristas, colaboradores, funcionários, profissionais, operários, prepostos e gerentes operacionais deverão apresentar a identificação da CONTRATADA.

2.2.2.6.10- A CONTRATADA se encarregará de substituir imediatamente qualquer operário, operador, motorista ou profissional que tenha conduta ofensiva e/ou imprópria durante a execução dos serviços para com quaisquer cidadãos e/ou servidores públicos, inclusive durante seus deslocamentos, obrigando-se a providenciar a respectiva substituição por outro colaborador igualmente habilitado.

2.2.2.6.11- O fornecimento e custo de aquisição e manutenção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) dos operadores, correrão às expensas exclusiva da CONTRATADA. A relação de uniformes e EPI a serem fornecidos pela CONTRATADA segue na **Tabela 10, Tabela 11 e Tabela 12.**

EPI	QUANTIDADE / FUNCIONÁRIO / ANO	Nº FUNCIONÁRIOS
Botina de segurança, com solado antiderrapante, bidensidade, com palmilha de aço	2(dois) pares	11 (onze)
Calças	6(seis) unidades	11 (onze)
Camiseta em malha de algodão	8(oito) unidades	11 (onze)
Luvas de proteção (algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações)	6(seis) pares	11 (onze)
Máscara de proteção semifacial para poeira e gases	6 (seis) unidades	11 (onze)

Tabela 10. Dispõe sobre os EPI para os Segregadores.

EPI	QUANTIDADE / FUNCIONÁRIO / ANO	Nº FUNCIONÁRIOS
Botina de segurança, com solado antiderrapante, bidensidade, com palmilha de aço	1 (um) par	1 (um)
Camiseta em malha de algodão	5(cinco)unidades	1 (um)

Tabela 12. Dispõe sobre os EPI para o Responsável Operacional.

2.2.2.6.12- A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

seustrabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

2.2.2.7- Do sistema de trabalho a ser adotado:

2.2.2.7.1- As atividades serão executadas por equipes de operários e profissionais dos quais dispõe a CONTRATADA, comandadas por seu gerente operacional, pelo responsável técnico ou pelo proprietário da empresa. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas, cabendo a CONTRATANTE elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

2.2.2.7.2- Os trabalhos serão executados pela CONTRATADA de acordo com o cronograma adotado e conforme houver o recebimento de RSU oriundos da empresa executora do Lote I.

2.2.2.7.3- Os serviços objeto deste certame se darão regularmente dentro das jornadas definidas na **Tabela 13**.

TURNO	HORÁRIOS	
	SEGUNDA-FEIRA A QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Dia	07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:30h	07:00h às 11:00h / 13:00h às 16:30h

Tabela 13. Horários de trabalho para prestação dos serviços objeto deste certame.

2.2.2.7.4- Eventualmente, a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado que sejam executados os serviços objeto deste certame em sábados, domingos, feriados, dias santos ou fora da jornada habitual de trabalho.

2.2.2.7.5- Nos feriados, salvo se por expressa determinação contrária da CONTRATANTE, os horários de trabalho serão os mesmos dos dias úteis.

2.2.2.7.6- Os operários e profissionais que executarão serviços rotineiros no local objeto deste certame deverão iniciar a execução dos serviços estritamente nos horários descritos na **Tabela 13**, sem tolerâncias de tempo para deslocamento e outras atividades de preparação.

2.2.2.7.7- Não será admitido, em hipótese alguma, o pagamento de salário, em dinheiro, a funcionários da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.

2.2.2.7.8- As escalas de horários dos operários, para adaptação aos horários de trabalho determinados pela CONTRATANTE, deverão ser feitas pela CONTRATADA, garantindo todos os direitos legais de seus funcionários.

2.2.2.8- Da manutenção da área da Usina de RSU:

2.2.2.8.1- Os serviços de manutenção da área da Usina de RSU consistem em: manutenção do cercamento; conservação dos acessos internos à Usina; conservação da sinalização; manutenção de vegetação rasteira e roçada de vegetação.

2.2.2.8.2- A equipe deverá estar equipada com todas as ferramentas necessárias para manutenção e conservação da área.

2.2.2.8.3- A equipe da CONTRATADA deverá realizar os serviços mínimos de manutenção do local, especificamente no entorno da central de triagem e da área de transbordo, além dos acessos internos.

2.2.2.8.4- Fica sob responsabilidade da contratada o destino final ambientalmente adequado dos resíduos varridos, raspados e removidos, bem como todo e qualquer resíduo sólido disposto no local, gerado por ocasião da execução dos serviços.

2.2.2.9- Da forma de remuneração:

2.2.2.9.1- A medição da execução dos serviços objeto deste certame se dará através de regime de empreitada por preço tonalada e unitário e remunerada mensalmente.

2.2.2.9.2- A unidade de referência da prestação de serviços de triagem e transbordo dos resíduos sólidos urbanos será por peso triado e transbordado, por tonelada (t).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.2.2.9.3- O pagamento pelos serviços prestados se dará por estimativa de RSU triados mensalmente na Usina de RSU do Município. Estima-se que a população de Rolante gere mensalmente 263,70 t (duzentas e oitenta e cinco toneladas) de RSU por mês.

2.2.2.9.3.1- Quando houver disponibilidade de uso de balança rodoviária para aferição e pesagem do caminhão de coleta na Usina de RSU do Município, toda entrada e saída do caminhão deverá ser registrada, e este registro servirá de base para o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados.

2.2.2.9.3.1.1- Nesta hipótese, o pagamento deverá ser unitário, por tonelada, proporcional a quantidade de RSU triados e transportados, descontando-se do valor a ser pago, o total de receita obtida com a venda dos materiais recicláveis triados.

2.2.2.9.4- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da emissão da nota fiscal dos serviços prestados. Cópia da Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de INSS e GFIP atualizadas deverão acompanhar a nota fiscal. Estes documentos serão imprescindíveis para pagamento dos serviços prestados, pois atestarão a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

2.2.2.9.5- O faturamento dos serviços será executado mediante empreitada por preços unitários, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para se atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sendo esta de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.2.2.9.6- A medição dos serviços somente será válida após consubstanciada por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para tal fim, e constatação de que as mesmas estão em estrito acordo com as disposições deste Edital e Projeto Básico.

2.2.2.9.7- No turno do dia será admitida a paralisação dos serviços, para descanso dos operários e alimentação, sem descontos na medição, até os seguintes limites máximos diários:

2.2.2.9.7.1- 30 (trinta) minutos nos meses de abril a novembro.

2.2.2.9.7.2- 40 (quarenta) minutos nos meses de dezembro a março.

2.2.2.10- Da fiscalização:

2.2.2.10.1- Todas as visitas realizadas ao local objeto deste certame deverão ser expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

2.2.2.10.2- Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

2.2.2.10.3- A fiscalização da CONTRATANTE terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

2.2.2.10.4- A fiscalização da CONTRATANTE terá direito de exigir a substituição de qualquer operário, motorista e/ou operador cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

2.2.2.10.5- Sempre que forem constatadas irregularidades, é dever da fiscalização da CONTRATANTE dirigir-se ao responsável dos serviços, proprietário e/ou responsável técnico, notificando-o de imediato da constatação.

2.2.2.11- Das disposições finais:

2.2.2.11.1- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir a prestação adequada dos serviços nos horários e locais acordados, sob pena de multa e demais sanções administrativas.

2.2.2.11.2- A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto contratual.

2.2.2.11.3- Toda e qualquer subcontratação e/ou terceirização de serviços dependerá de prévia aprovação da CONTRATANTE.

2.2.2.11.4- A empresa que desejar realizar subcontratações e/ou terceirização de serviços deverá apresentar planejamento prévio destas ações no momento do oferecimento da proposta, incluindo as exigibilidades referentes a habilitação para o processo licitatório, a identificação de pessoal,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

veículos, equipamentos, e substabelecimento da mesma assinada por representante legal da CONTRATADA, bem como as cautelas legais e técnicas exigíveis para correta e perfeita execução de serviços atinentes a presente certame.

2.2.2.11.5- Todos os serviços deverão ser realizados em todos os períodos do ano, independentemente da condição climática vigente.

2.2.2.11.6- Antes do início das atividades, a CONTRATANTE deverá fazer a verificação e validação para se certificar que a CONTRATADA atende a todas as exigências contratuais. 2.2.2.11.6.1- Em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no Projeto Básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

2.2.2.11.7- É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.2.2.11.8- Todos os serviços objeto deste certame deverão ser realizados em estrita consonância com as normas técnicas, resoluções, dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

2.2.2.11.9- Todos o serviço realizado pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma estruturada e alinhada com a empresa que por ventura for contratada para executar o Lote I e Lote III.

2.2.2.11.10- A CONTRATANTE se reserva ao direito de, unilateralmente, suspender a execução dos serviços, em havendo interrupção por qualquer motivo de suas necessidades e em função das demandas de serviços.

2.2.2.11.10.1- A suspensão dos serviços será comunicada formalmente com antecedência de 05 (cinco) dias úteis. Esta suspensão de serviços terá caráter temporário, não gerando para a CONTRATADA, entretanto, direito a qualquer pagamento ou contraprestação pelo período de suspensão.

2.2.3- Lote III – transporte dos rejeitos dos resíduos sólidos urbanos da estação de transbordo na localidade Glória até aterro sanitário executor do Lote IV

2.2.3.1- Definição:

2.2.3.1.1- Este serviço consiste na execução do transporte dos rejeitos de RSU acondicionados temporariamente na área de transbordo da Usina de RSU do Município de Rolante, para aterro sanitário indicado pelo Município.

2.2.3.1.1.1- Os resíduos sólidos urbanos (RSU) são todo e qualquer resíduo gerado decorrente de atividades humanas, resultante de atividades domésticas, comerciais e industriais, que possam ser acondicionados em sacos plásticos manufaturados para este fim, ou outro tipo de recipiente, e que tenham características domésticas, como por exemplo: **orgânico:** restos de alimentos; **papel e papelão:** jornais, revistas, caixas, embalagens; **plásticos:** garrafas, garrações, frascos; **vidro:** garrafas, frascos, copos; **metais:** latas, embalagens; **rejeitos:** papel higiênico usado, papel contaminado com óleo de cozinha, esponja usada, fraldas descartáveis.

2.2.3.1.1.1.1- Não se enquadram nesta definição, não podendo serem triados pela CONTRATADA ou encaminhados para a área de transbordo, os eletrodomésticos, eletroeletrônicos, pilhas, baterias, lâmpadas, latas de tinta, óleo de cozinha usado, resíduos de saúde, bem como os demais resíduos classificados como perigosos, conforme norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 10.004:2004 e atualizações posteriores.

2.2.3.1.1.1.1.1- Os rejeitos de RSU são aqueles descritos como "rejeitos" no subitem 2.2.3.1.1.1, bem como aqueles resíduos que passaram pelo processo de triagem, e não foram segregados pois não tem valor comercial ou tecnologia disponível para o seu reaproveitamento.

2.2.3.1.1.1.1.1.1- Da estação de transbordo, os veículos de transporte serão carregados por equipamento específico e quando estiverem com seu compartimento/carga cheia, no tempo máximo de 2 (dois) dias deverão deslocar-se até o aterro sanitário licenciado para destino final.

2.2.3.1.1.1.1.1.1.1- Entende-se como aterro sanitário como sendo um local de disposição final de resíduos sólidos resultantes da atividade humana. Nele são depositados resíduos sólidos urbanos, onde ocorre o processo de decomposição. Nestes locais deve haver sistemas de controle ambiental para coleta e tratamento do lixiviado (chorume) e gases gerados, bem como deve seguir as disposições legais relacionadas à matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.2.3.2- Execução:

2.2.3.2.1- A CONTRATADA deverá dispor de veículos transportadores, em número e capacidade descrita neste Projeto Básico, para recolher a quantidade total de rejeitos da estação de transbordo da Usina de RSU da Localidade Glória, em Rolante-RS, e levá-los até Aterro Sanitário Licenciado, sob responsabilidade da empresa executora do Lote IV, podendo a CONTRATANTE eleger outro(s) local(ais) mediante aditivo próprio.

2.2.3.2.2- Os rejeitos dispostos na estação de transbordo na Usina de RSU deverão ser transportados sempre que solicitado pela empresa executora do Lote II ou pela CONTRATANTE, para um aterro sanitário licenciado.

2.2.3.2.3- O aterro sanitário externo deverá oferecer capacidade e vida útil para o recebimento dos resíduos durante a vigência do contrato.

2.2.3.2.4- O trajeto entre a estação de transbordo da Usina de RSU na Localidade Glória, em Rolante-RS, até o Aterro Sanitário, onde serão destinados os rejeitos, corresponde a um percurso máximo com um raio de 200 km (duzentos quilômetros), sendo um ciclo completo, de ida e volta, de aproximadamente 400 km (quatrocentos quilômetros). Estas distâncias poderão variar em função do trajeto a ser percorrido e em função do local de descarga em outro aterro licenciado determinado pelo Município.

2.2.3.2.4.1- Estas distâncias foram estipuladas visando uma maior economicidade da CONTRATADA, uma vez que quanto maior a distância a ser percorrida, maior o consumo de combustível, manutenções, pneus, entre outros.

2.2.3.2.5- O trabalho da empresa executora do Lote III deverá ser integrado com a empresa executora do Lote II e do Lote IV.

2.2.3.2.5.1- A empresa executora do Lote III deverá tomar todas as precauções, juntamente com a empresa executora do Lote II, para que não haja acúmulo de rejeitos na saída da central de triagem da Usina de RSU do Município, compreendendo a colocação de contêiner sob a esteira transportadora dos rejeitos.

2.2.3.2.6- Quando da disponibilidade de balança rodoviária na entrada da Usina de RSU, e conseqüente apuração quantitativa do total de rejeitos encaminhados para aterro sanitário, o veículo transportador deverá ser pesado na entrada e na saída da Usina, bem como os comprovantes de pesagem deverão ser guardados e posteriormente apresentados à CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal. Cópia dos romaneios de pesagem junto a balança do aterro sanitário também deverão ser apresentados à CONTRATANTE, nos mesmos termos.

2.2.3.2.6.1- O pagamento a CONTRATADA será proporcional a quantidade de rejeitos transportados para o local de destino final, em um determinado período, normalmente mensal.

2.2.3.2.7- Todos os equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI e insumos necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.2.3.2.8- O acesso à Usina de RSU do Município deverá ocorrer durante o seu horário de funcionamento normal, sendo de segunda-feira a quinta-feira no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:30h, e em sextas-feiras das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h. Acessos em horários diferentes destes deverão ser previamente comunicados e autorizados pela CONTRATANTE.

2.2.3.2.9- Sempre que possível, na saída da estação de transbordo deverá haver um contêiner de responsabilidade da CONTRATADA, para que os rejeitos não caiam diretamente no solo. Este contêiner deverá ser trocado quando atingir sua capacidade de armazenagem.

2.2.3.2.9.1- Entende-se por contêiner como aqueles utilizados por caminhões "rollon" – "rolloff", com capacidade volumétrica média de 40 m³ (quarenta metros cúbicos), fechadas e estanques para prevenção contra derramamentos e vazamentos.

2.2.3.2.9.2- Para otimização do transporte, os contêineres deverão ser transportados por caminhões "bitrem", onde é possível transportar 2 (dois) contêineres por vez, totalizando 80 m³ (oitenta metros cúbicos) por viagem.

2.2.3.2.10- O agendamento da coleta dos rejeitos para destino final será feito diretamente pela empresa executora do Lote II, cabendo a CONTRATANTE fiscalizar os serviços e acionar diretamente a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

CONTRATADA caso ocorram anormalidades, uma vez que a execução do serviço deve primar para que não haja atraso e acúmulo de rejeitos na área de transbordo.

2.2.3.2.11- Fica sob responsabilidade da CONTRATADA o devido enlonação dos caminhões, para acondicionamento dos rejeitos de RSU no contêiner/carreta.

2.2.3.2.12- A CONTRATADA deverá apresentar todas as licenças adequadas a prestação do serviço, conforme legislação aplicável.

2.2.3.2.13- Sempre que solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE expedirá os devidos Manifestos para Transporte de Resíduos (MTR) para realização do transporte dos rejeitos de RSU da Usina de Rolante até o aterro sanitário indicado pelo Município, nos termos do art. 1º e inciso XI do art. 2º, da Portaria FEPAM Nº 033/2019 e atualizações.

2.2.3.2.14- A CONTRATADA será responsável pelos veículos e seus documentos, abastecimento e manutenção, multas, e pelos encargos sociais, alimentação, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, IPVA e DPVAT, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

2.2.3.2.15- A CONTRATADA poderá realizar ações de conscientização e educação ambiental em todo o Município de Rolante, as quais deverão ser informadas à CONTRATANTE através de relatório técnico semestral.

2.2.3.3- Condições de transporte:

2.2.3.3.1- A média mensal estimada de rejeitos de RSU a serem transportados é de 201,57 t (duzentos e um vírgula cinquenta e sete toneladas).

2.2.3.3.2- A **Tabela 14** ilustra os veículos necessários para execução do Lote III.

TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE / POTÊNCIA	QUANTIDADE	FUNCIONÁRIOS
Caminhão do tipo "rollon" – "rolloff", bitrem, equipado com caçamba basculante	80 m ³ (oitenta metros cúbicos)	01 (um)	01 (um) motorista

Tabela 14. Veículo necessário para o transporte.

2.2.3.3.3- A idade máxima dos veículos e equipamentos durante o transcorrer do contrato não poderá ser superior a 10 (dez) anos de uso, contados da data de fabricação do veículo e/ou do equipamento, com todos os itens obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro. O veículo deverá estar permanentemente limpo e ter boa apresentação e estado de conservação, com sistema de combustível a óleo diesel.

2.2.3.3.4- Fica a critério da CONTRATADA a escolha da marca, modelo e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, desde que observadas às exigências e condições expressas neste Projeto Básico.

2.2.3.3.5- Os veículos deverão sofrer manutenção preventiva periódica de acordo com as especificações do fabricante e, quando necessário, serem submetidos à manutenção corretiva, todas elas a expensas da CONTRATADA.

2.2.3.3.6- Os veículos deverão ter toda a documentação em dia, como IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores) e DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres).

2.2.3.3.7- Os veículos da CONTRATADA, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas.

2.2.3.3.8- Todos os custos com veículos da CONTRATADA, inclusive com combustível, manutenção, seguros, entre outros, deverão ser às custas da CONTRATADA.

2.2.3.3.9- A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, sob pena de multa, os veículos que não estiverem aptos ao trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.2.3.3.10- A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos equipamentos, para execução dos serviços objeto deste certame nos dias solicitados pela CONTRATANTE, sempre que oficialmente comunicada por escrito.

2.2.3.3.11- Os equipamentos deverão ser mantidos, permanentemente, em condições regulares e adequadas de uso, operação e funcionamento.

2.2.3.3.12- A CONTRATADA deverá apresentar-se com seus operadores, máquinas e equipamentos, sempre em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, entendidas como tais, o pleno funcionamento das máquinas e equipamentos, dotados dos sistemas de segurança necessários, o tanque de combustível cheio, o óleo no nível recomendado, os pneus em bom estado e calibrados, a bateria em perfeitas condições de uso, etc., e provido dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

2.2.3.3.13- No caso de defeitos mecânicos, elétricos ou funcionais e/ou operacionais, ou, ainda, quaisquer outros problemas que impeçam o regular uso das máquinas e equipamentos, como parada de máquina, quebra de peça, acidentes ou quaisquer outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo necessários ou substituí-los por outros com as mesmas especificações ou superiores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, durante o período necessário.

2.2.3.3.14- A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atenda as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização da CONTRATANTE, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

2.2.3.3.15- Acaso os equipamentos locados pela CONTRATADA permaneçam estacionados em áreas ou prédios da CONTRATANTE, não obstante isso, a responsabilidade pela respectiva guarda, conservação, manutenção e limpeza será exclusiva da CONTRATADA, inclusive em hipóteses de danos, furtos ou roubos de peças, acessórios, e/ou dos próprios equipamentos, restando a CONTRATANTE, desde logo, eximida de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer eventos e/ou danos sofridos pela CONTRATADA.

2.2.3.4- Da apresentação de relatório técnico:

2.2.3.4.1- A qualquer momento a CONTRATADA poderá requisitar a CONTRATANTE a apresentação de informações relativas aos serviços prestados no lote, através de relatório técnico e fotográfico.

2.2.3.5- Da infraestrutura necessária à execução do serviço:

2.2.3.5.1- Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará as instalações fornecidas pela CONTRATANTE, localizadas na Usina de RSU, situada na localidade da Glória.

2.2.3.5.1.1- Considera-se instalações adequadas, aquelas providas de, no mínimo: sanitários, com vasos sanitários e chuveiros quentes, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço e vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço, devendo atender as normas de saúde e segurança do trabalho, em especial a NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, bem como suas alterações, e demais normas pertinentes. Tais locais deverão ser dotados de vestiários sanitários para ambos os sexos, refeitórios e almoxarifado.

2.2.3.5.2- A CONTRATADA deverá informar e manter linha telefônica específica disponível em horário comercial durante todo o período de prestação do serviço.

2.2.3.5.3- A CONTRATADA deverá informar, e manter endereço fixo e caixa postal de correspondência eletrônica específica disponível durante todo o período de prestação do serviço.

2.2.3.5.4- Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas envolvendo segurança do trabalho, adequadas condições de operação e manutenção dos equipamentos disponibilizados para a execução do objeto contratado.

2.2.3.5.5- É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir a regulamentação de segurança do trabalho durante a execução de serviços, através da instalação de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e cumprimento de todas as normas regulamentadoras de segurança, saúde e higiene do trabalho.

2.2.3.6- Da mão de obra utilizada, motoristas e operadores:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.2.3.6.1- Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá contar e/ou dispor de mão de obra adequada e capacitada para a execução dos serviços objeto deste certame.

2.2.3.6.2- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA cumprir toda a legislação fiscal e trabalhista para com a mão de obra contratada.

2.2.3.6.3- A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes, salários e encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de sua mão de obra e operadores, despesas com seguro, e demais custos, despesas e encargos diretos e indiretos vinculados e/ou decorrentes do contrato e/ou da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

2.2.3.6.4- É de responsabilidade da CONTRATADA adquirir e repor todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC) necessários a proteção de todas as pessoas que exerçam suas atividades e operem equipamentos, obedecendo as normas de segurança e higiene do trabalho.

2.2.3.6.5- É de responsabilidade da CONTRATADA fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como a responsabilidade pelas custas com a higienização dos uniformes e EPI.

2.2.3.6.6- É de responsabilidade da CONTRATADA manter a equipe executora dos serviços devidamente uniformizados e identificados.

2.2.3.6.7- A CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE a habilitação dos seus operadores emotoristas, fornecida pelo órgão de trânsito competente, com validade em vigor e compatível com o tipo de equipamento a ser conduzido.

2.2.3.6.8- Os motoristas da CONTRATADA deverão apresentar Certificado de Curso de Direção Defensiva, de acordo com o parágrafo único do art. 150 do Código Brasileiro de Trânsito, quando da assinatura do contrato, e nos casos de eventuais substituições.

2.2.3.6.9- A CONTRATADA responsabiliza-se, igualmente, por todos os atos praticados por seus operadores, colaboradores, operários, profissionais, funcionários, prepostos e gerentes operacionais, durante a vigência do objeto desta licitação.

2.2.3.6.10- Os operadores dos equipamentos, colaboradores, funcionários e/ou prepostos deverão apresentar-se com o adequado asseio, e devidamente uniformizados; deverão, ainda, tratar com urbanidade os cidadãos e servidores da CONTRATANTE e seu pessoal; sendo vedado o uso de cigarros ou semelhantes quando em serviço, assim como ingestão de bebidas alcoólicas.

2.2.3.6.11- Os uniformes utilizados pelos operadores dos equipamentos, motoristas, colaboradores, funcionários, profissionais, operários, prepostos e gerentes operacionais deverão apresentar a identificação da CONTRATADA.

2.2.3.6.12- A CONTRATADA se encarregará de substituir imediatamente qualquer operário, operador, motorista ou profissional que tenha conduta ofensiva e/ou imprópria durante a execução dos serviços para com quaisquer cidadãos e/ou servidores públicos, inclusive durante seus deslocamentos, obrigando-se a providenciar a respectiva substituição por outro colaborador igualmente habilitado.

2.2.3.6.13- O fornecimento e custo de aquisição e manutenção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) dos operadores, correrão às expensas exclusivas da CONTRATADA.

2.2.3.6.14- A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

2.2.3.7- Do sistema de trabalho a ser adotado:

2.2.3.7.1- As atividades serão executadas por equipes de operários e profissionais dos quais dispõe a CONTRATADA, comandadas por seu gerente operacional, pelo responsável técnico ou pelo proprietário da empresa. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e materiais



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

deconsumo necessários à execução completa das tarefas, cabendo a CONTRATANTE elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

2.2.3.7.2- Os trabalhos serão executados pela CONTRATADA de acordo com o cronograma adotado e conforme houver a necessidade de remoção dos rejeitos da área de transbordo na Usina de RSU do Município.

2.2.3.7.3- Os serviços objeto deste certame se darão regularmente dentro das jornadas definidas na **Tabela 15**.

TURNO	HORÁRIOS	
	SEGUNDA-FEIRA A QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Dia	06:00h às 11:00h / 13:00h às 17:30h	06:00h às 11:00h / 13:00h às 16:30h

Tabela 15. Horários de trabalho para prestação dos serviços objeto deste certame.

2.2.3.7.4- Eventualmente, a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado que sejam executados os serviços objeto deste certame em sábados, domingos, feriados, dias santos ou fora da jornada habitual de trabalho.

2.2.3.7.5- Nos feriados, salvo se por expressa determinação contrária da CONTRATANTE, os horários de trabalho serão os mesmos dos dias úteis.

2.2.3.7.6- Os operários e profissionais que executarão serviços rotineiros no local objeto deste certame deverão iniciar a execução dos serviços estritamente nos horários descritos na **Tabela 15**, sem tolerâncias de tempo para deslocamento e outras atividades de preparação.

2.2.3.7.7- Não será admitido, em hipótese alguma, o pagamento de salário, em dinheiro, a funcionários da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.

2.2.3.7.8- As escalas de horários dos operários, para adaptação aos horários de trabalho determinados pela CONTRATANTE, deverão ser feitas pela CONTRATADA, garantindo todos os direitos legais de seus funcionários.

2.2.3.8- Da forma de remuneração:

2.2.3.8.1- A medição da execução dos serviços objeto deste certame se dará através de regime de empreitada por preço tonelada e unitário e remunerada mensalmente.

2.2.3.8.2- A unidade de referência da prestação de serviços de triagem e transbordo dos resíduos sólidos urbanos será por peso triado e transbordado, por tonelada (t).

2.2.3.8.3- O pagamento pelos serviços prestados se dará através da apresentação das MTR e dos comprovantes de pesagem junto ao aterro sanitário indicado pelo Município para disposição final dos rejeitos de RSU, sendo proporcional a quantidade de rejeitos de RSU transportados.

2.2.3.8.4- Quando houver disponibilidade de uso de balança rodoviária para aferição e pesagem do caminhão de coleta na Usina de RSU do Município, toda entrada e saída do caminhão deverá ser registrada, e este registro também servirá de base para o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados.

2.2.3.8.5- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da emissão da nota fiscal dos serviços prestados. Cópia da Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de INSS e GFIP atualizadas deverão acompanhar a nota fiscal. Estes documentos serão imprescindíveis para pagamento dos serviços prestados, pois atestarão a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

2.2.3.8.6- O faturamento dos serviços será executado mediante empreitada por preços unitários, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para se atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sendo esta de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.2.3.8.7- A medição dos serviços somente será válida após consubstanciada por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para tal fim, e constatação de que as mesmas estão em estrito acordo com as disposições deste Edital e Projeto Básico.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.2.3.9- Da fiscalização:

2.2.3.9.1- Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

2.2.3.9.2- A fiscalização da CONTRATANTE terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

2.2.3.9.3- A fiscalização da CONTRATANTE terá direito de exigir a substituição de qualquer operário, motorista e/ou operador cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

2.2.3.9.4- Sempre que forem constatadas irregularidades, é dever da fiscalização da CONTRATANTE dirigir-se ao responsável dos serviços, proprietário e/ou responsável técnico, notificando-o de imediato da constatação.

2.2.3.10- Das disposições finais:

2.2.3.10.1- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir a prestação adequada dos serviços nos horários e locais acordados, sob pena de multa e demais sanções administrativas.

2.2.3.10.2- A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto contratual.

2.2.3.10.3- Toda e qualquer subcontratação e/ou terceirização de serviços dependerá de prévia aprovação da CONTRATANTE.

2.2.3.10.4- A empresa que desejar realizar subcontratações e/ou terceirização de serviços deverá apresentar planejamento prévio destas ações no momento do oferecimento da proposta, incluindo as exigibilidades referentes a habilitação para o processo licitatório, a identificação de pessoal, veículos, equipamentos, e substabelecimento da mesma assinada por representante legal da CONTRATADA, bem como as cautelas legais e técnicas exigíveis para correta e perfeita execução de serviços atinentes ao presente certame.

2.2.3.10.5- Todos os serviços deverão ser realizados em todos os períodos do ano, independentemente da condição climática vigente.

2.2.3.10.6- Antes do início das atividades, a CONTRATANTE deverá fazer a verificação e validação para se certificar que a CONTRATADA atende a todas as exigências contratuais. 2.2.3.10.6.1- Em caso de haver constatação de que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos no Projeto Básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

2.2.3.10.7- É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.2.3.10.8- Todos os serviços objeto deste certame deverão ser realizados em estrita consonância com as normas técnicas, resoluções, dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

2.2.3.10.9- Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ocorrer de forma estruturada e alinhada com a empresa que por ventura for contratada para executar o Lote II e Lote IV.

2.2.3.10.10- A CONTRATANTE se reserva ao direito de, unilateralmente, suspender a execução dos serviços, em havendo interrupção por qualquer motivo de suas necessidades e em função das demandas de serviços.

2.2.3.10.10.1- A suspensão dos serviços será comunicada formalmente com antecedência de 05 (cinco) dias úteis. Esta suspensão de serviços terá caráter temporário, não gerando para a CONTRATADA, entretanto, direito a qualquer pagamento ou contraprestação pelo período de suspensão.

2.2.4- Lote IV – destino final dos rejeitos dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário

2.2.4.1- Definição:

2.2.4.1.1- Este serviço consiste no recebimento dos rejeitos de RSU oriundos da Usina de RSU do Município de Rolante, transportados pela empresa executora do Lote III, para destino final em aterro sanitário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.2.4.1.1.1- Os resíduos sólidos urbanos (RSU) são todo e qualquer resíduo gerado decorrente de atividades humanas, resultante de atividades domésticas, comerciais e industriais, que possam ser acondicionados em sacos plásticos manufaturados para este fim, ou outro tipo de recipiente, e que tenham características domésticas, como por exemplo: **orgânico:** restos de alimentos; **papel e papelão:** jornais, revistas, caixas, embalagens; **plásticos:** garrafas, garrafões, frascos; **vidro:** garrafas, frascos, copos; **metais:** latas, embalagens; **rejeitos:** papel higiênico usado, papel contaminado com óleo de cozinha, esponja usada, fraldas descartáveis.

2.2.4.1.1.1.1- Não se enquadram nesta definição, não podendo serem recebidos nem destinados pela CONTRATADA, os eletrodomésticos, eletroeletrônicos, pilhas, baterias, lâmpadas, latas de tinta, óleo de cozinha usado, resíduos de saúde, bem como os demais resíduos classificados como perigosos, conforme norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 10.004:2004 e atualizações posteriores.

2.2.4.1.1.1.1.1- Os rejeitos de RSU são aqueles descritos como "rejeitos" no subitem 2.2.4.1.1.1, bem como aqueles resíduos que passaram pelo processo de triagem, e não foram segregados por não terem valor comercial ou tecnologia disponível para o seu reaproveitamento.

2.2.4.1.1.1.1.1.1- Entende-se como aterro sanitário como sendo um local de disposição final de resíduos sólidos resultantes da atividade humana. Nele são depositados resíduos sólidos urbanos, onde ocorre o processo de decomposição. Nestes locais deve haver sistemas de controle ambiental para coleta e tratamento do lixiviado (chorume) e gases gerados, bem como deve seguir as disposições legais relacionadas à matéria, com monitoramento ambiental do local, monitoramento do solo e lençol freático.

2.2.4.2- Execução:

2.2.4.2.1- A CONTRATADA deverá ter capacidade e vida útil durante a vigência do contrato, para receber e destinar todos os rejeitos de RSU gerados no Município de Rolante, diariamente, conforme cronograma ou demanda de coleta executada pela empresa executora do Lote III. A demanda estimada de recebimento é de 201,57 t (duzentos e um vírgula cinquenta e sete toneladas) por mês.

2.2.4.2.2- O aterro sanitário deverá registrar todas as entradas e saídas dos caminhões, com pesagem em balança rodoviária e emissão dos respectivos comprovantes de romaneio de pesagem.

2.2.4.2.3- A balança rodoviária utilizada pela CONTRATADA deverá ser calibrada pelo INMETRO e atender as demais disposições legais.

2.2.4.2.4- O aterro sanitário externo deverá oferecer capacidade e vida útil para o recebimento dos resíduos durante a vigência do contrato.

2.2.4.2.5- O trabalho da CONTRATADA deverá ser integrado com a empresa executora do Lote III.

2.2.4.2.6- Cópia dos comprovantes de pesagem deverão ser guardados e posteriormente apresentados à CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal.

2.2.4.2.6.1- O pagamento a CONTRATADA será proporcional a quantidade de rejeitos de RSU recebidos e destinados junto ao aterro sanitário da CONTRATADA, em um determinado período, normalmente mensal.

2.2.4.2.7- Todos os equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI e insumos necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.2.4.2.8- O envio de rejeitos da Usina de RSU do Município deverá ocorrer durante o seu horário de funcionamento normal, sendo de segunda-feira a quinta-feira no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:30h, e nas sextas-feiras das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h. Acessos em horários diferentes destes deverão ser previamente comunicados e autorizados pela CONTRATANTE.

2.2.4.2.8.1- A disponibilidade para o recebimento dos rejeitos de RSU oriundos da Usina de Rolante deverá ser diária, com base no horário estipulado, respeitados os horários praticados pela CONTRATADA.

2.2.4.2.9- O agendamento da coleta dos rejeitos para destino final será feito diretamente pela empresa executora do Lote II, cabendo a CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização dos serviços, podendo esta contatar diretamente a empresa executora do Lote III para recolhimento dos rejeitos de RSU, primando para que não haja problemas e acúmulo de rejeitos na área de transbordo da Usina.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.2.4.2.10- A CONTRATADA deverá apresentar todas as licenças adequadas a prestação do serviço, conforme legislação aplicável, especificamente a devida licença ambiental junto ao órgão ambiental competente, bem como atender a todas as exigências ambientais, como monitoramento e tratamento dos lixiviados (chorume) e gases gerados, monitoramento de solo e do lençol freático.

2.2.4.2.11- A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, alimentação, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, seguros, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

2.2.4.2.12- A CONTRATADA poderá realizar ações de conscientização e educação ambiental em todo o Município de Rolante, as quais deverão ser informadas à CONTRATANTE através de relatório técnico semestral.

2.2.4.3- Condições de transporte:

2.2.4.3.1- A média mensal estimada de rejeitos de RSU a serem transportados e encaminhados para destino final é de 201,57 t (duzentos e um vírgula cinquenta e sete toneladas).

2.2.4.3.2- A **Tabela 16** ilustra os veículos que deverão ser utilizados pela empresa executora do Lote III para transporte dos rejeitos de RSU.

TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE / POTÊNCIA	QUANTIDADE	FUNCIONÁRIOS
Caminhão do tipo "rollon" – "rolloff", bitrem, equipado com caçamba basculante	80 m ³ (oitenta metros cúbicos)	01 (um)	01 (um) motorista

Tabela 16. Veículo necessário para o transporte.

2.2.4.3.3- Os veículos utilizados para o transporte deverão possuir todos os itens obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro. O veículo deverá estar permanentemente limpo e ter boa apresentação e estado de conservação, com sistema de combustível a óleo diesel.

2.2.4.3.4- Fica a critério da empresa executora do Lote III a escolha da marca, modelo e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, desde que observadas às exigências e condições expressas neste Projeto Básico.

2.2.4.3.5- Os veículos de transporte, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas.

2.2.4.3.6- A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade da infraestrutura necessária para execução dos serviços objeto deste certame, nos dias solicitados pela CONTRATANTE, sempre que oficialmente comunicada por escrito.

2.2.4.3.7- A CONTRATADA deverá apresentar-se com seus operadores, máquinas e equipamentos, sempre em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, entendidas como tais, o pleno funcionamento das máquinas e equipamentos, dotados dos sistemas de segurança necessários, bateria em perfeitas condições de uso, etc..

2.2.4.3.8- No caso de defeitos mecânicos, elétricos ou funcionais e/ou operacionais, ou, ainda, quaisquer outros problemas que impeçam o regular uso das máquinas e equipamentos, como parada de máquina, quebra de peça, acidentes ou quaisquer outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá providenciar o reparos necessários ou substituí-los por outros com as mesmas especificações ou superiores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, durante o período necessário.

2.2.4.3.9- A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atenda as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização da CONTRATANTE, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.2.4.4- Da apresentação de relatório técnico:

2.2.4.4.1- A qualquer momento a CONTRATADA poderá requisitar a CONTRATANTE a apresentação de informações relativas aos serviços prestados no lote, através de relatório técnico e fotográfico.

2.2.4.5- Da infraestrutura necessária à execução do serviço:

2.2.4.5.1- Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar local e espaço em suas dependências capazes de atender as exigências contidas neste Edital, Projeto Básico e disposições Legais.

2.2.4.5.2- A CONTRATADA deverá informar e manter linha telefônica específica disponível em horário comercial durante todo o período de prestação do serviço.

2.2.4.5.3- A CONTRATADA deverá informar, e manter endereço fixo e caixa postal de correspondência eletrônica específica disponível durante todo o período de prestação do serviço.

2.2.4.5.4- Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas envolvendo segurança do trabalho, adequadas condições de operação e manutenção dos equipamentos disponibilizados para a execução do objeto contratado.

2.2.4.5.5- É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir a regulamentação de segurança do trabalho durante a execução de serviços, através da instalação de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e cumprimento de todas as normas regulamentadoras de segurança, saúde e higiene do trabalho.

2.2.4.6- Da mão de obra utilizada e operadores:

2.2.4.6.1- Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá contar e/ou dispor de mão de obra adequada e capacitada para a execução dos serviços objeto deste certame.

2.2.4.6.2- A CONTRATADA deverá dispor de pessoal habilitados e capacitado para operação da balança de pesagem, bem como deverá haver equipe responsável pela operação e manutenção do aterro sanitário.

2.2.4.6.3- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA cumprir toda a legislação fiscal e trabalhista para com a mão de obra contratada.

2.2.4.6.4- A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes, salários e encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de sua mão de obra e operadores, despesas com seguro, e demais custos, despesas e encargos diretos e indiretos vinculados e/ou decorrentes do contrato e/ou da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

2.2.4.6.5- É de responsabilidade da CONTRATADA adquirir e repor todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC) necessários a proteção de todas as pessoas que exerçam suas atividades e operem equipamentos, obedecendo as normas de segurança e higiene do trabalho.

2.2.4.6.6- É de responsabilidade da CONTRATADA fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como a responsabilidade pelas custas com a higienização dos uniformes e EPI.

2.2.4.6.7- É de responsabilidade da CONTRATADA manter a equipe executora dos serviços devidamente uniformizados e identificados.

2.2.4.6.8- A CONTRATADA responsabiliza-se, igualmente, por todos os atos praticados por seus operadores, colaboradores, operários, profissionais, funcionários, prepostos e gerentes operacionais, durante a vigência do objeto desta licitação.

2.2.4.6.9- Os operadores dos equipamentos, colaboradores, funcionários e/ou prepostos deverão apresentar-se com o adequado asseio, e devidamente uniformizados; deverão, ainda, tratar com urbanidade os cidadãos e servidores da CONTRATANTE e seu pessoal; sendo vedado o uso de cigarros ou semelhantes quando em serviço, assim como ingestão de bebidas alcoólicas.

2.2.4.6.10- Os uniformes utilizados pelos operadores dos equipamentos, motoristas, colaboradores, funcionários, profissionais, operários, prepostos e gerentes operacionais deverão apresentar a identificação da CONTRATADA.

2.2.4.6.11- A CONTRATADA se encarregará de substituir imediatamente qualquer operário, operador, motorista ou profissional que tenha conduta ofensiva e/ou imprópria durante a execução dos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

serviços para com quaisquer cidadãos e/ou servidores públicos, inclusive durante seus deslocamentos, obrigando-se providenciar a respectiva substituição por outro colaborador igualmente habilitado.

2.2.4.6.12- O fornecimento e custo de aquisição e manutenção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) dos operadores, correrão às expensas exclusiva da CONTRATADA.

2.2.4.6.13- A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

2.2.4.7- Do sistema de trabalho a ser adotado:

2.2.4.7.1- As atividades serão executadas por equipes de operários e profissionais dos quais dispõe a CONTRATADA, comandadas por seu gerente operacional, pelo responsável técnico ou pelo proprietário da empresa. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas, cabendo a CONTRATANTE elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

2.2.4.7.2- Os trabalhos serão executados pela CONTRATADA de acordo com o cronograma adotado e conforme houver a necessidade de remoção dos rejeitos da área de transbordo na Usina de RSU do Município.

2.2.4.7.3- Os serviços objeto deste certame se darão regularmente dentro das jornadas definidas na **Tabela 17**.

TURNO	HORÁRIOS	
	SEGUNDA-FEIRA A QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Dia	06:00h às 11:00h / 13:00h às 17:30h	06:00h às 11:00h / 13:00h às 16:30h

Tabela 17. Horários de trabalho para prestação dos serviços objeto deste certame.

2.2.4.7.4- Eventualmente, a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado que sejam executados os serviços objeto deste certame em sábados, domingos, feriados, dias santos ou fora da jornada habitual de trabalho.

2.2.4.7.5- Nos feriados, salvo se por expressa determinação contrária da CONTRATANTE, os horários de trabalho serão os mesmos dos dias úteis.

2.2.4.7.6- Os operários e profissionais que executarão serviços rotineiros no local objeto deste certame deverão iniciar a execução dos serviços estritamente nos horários descritos na **Tabela 17**, sem tolerâncias de tempo para deslocamento e outras atividades de preparação, observados, entretanto, os horários de trabalho praticados pela CONTRATADA.

2.2.4.7.7- Não será admitido, em hipótese alguma, o pagamento de salário, em dinheiro, a funcionários da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.

2.2.4.7.8- As escalas de horários dos operários, para adaptação aos horários de trabalho determinados pela CONTRATANTE, deverão ser feitas pela CONTRATADA, garantindo todos os direitos legais de seus funcionários.

2.2.4.8- Da forma de remuneração:

2.2.4.8.1- A medição da execução dos serviços objeto deste certame se dará através de regime de empreitada por preço tonelada e unitário e remunerada mensalmente.

2.2.4.8.2- A unidade de referência da prestação de serviço de recebimento e disposição final de rejeitos de RSU será por peso triado e transbordado, por tonelada (t).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.2.4.8.3- O pagamento pelos serviços prestados se dará através da apresentação dos comprovantes de pesagem junto ao aterro sanitário para disposição final dos rejeitos de RSU, sendo proporcional a quantidade de rejeitos de RSU depositados.

2.2.4.8.4- Quando houver disponibilidade de uso de balança rodoviária para aferição e pesagem do caminhão de coleta na Usina de RSU do Município, toda entrada e saída do caminhão deverá ser registrada, e este registro também servirá de base para o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados.

2.2.4.8.5- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da emissão da nota fiscal dos serviços prestados. Cópia da Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de INSS e GFIP atualizadas deverão acompanhar a nota fiscal. Estes documentos serão imprescindíveis para pagamento dos serviços prestados, pois atestarão a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

2.2.4.8.6- O faturamento dos serviços será executado mediante empreitada por preços unitários, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para se atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sendo esta de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.2.4.8.7- A medição dos serviços somente será válida após consubstanciada por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para tal fim, e constatação de que as mesmas estão em estrito acordo com as disposições deste Edital e Projeto Básico.

2.2.4.9- Da fiscalização:

2.2.4.9.1- Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

2.2.4.9.2- A fiscalização da CONTRATANTE terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

2.2.4.9.3- A fiscalização da CONTRATANTE terá direito de exigir a substituição de qualquer operário, motorista e/ou operador cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

2.2.4.9.4- Sempre que forem constatadas irregularidades, é dever da fiscalização da CONTRATANTE dirigir-se ao responsável dos serviços, proprietário e/ou responsável técnico, notificando-o de imediato da constatação.

2.2.4.10- Das disposições finais:

2.2.4.10.1- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir a prestação adequada dos serviços nos horários e locais acordados, sob pena de multa e demais sanções administrativas.

2.2.4.10.2- A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto contratual.

2.2.4.10.3- Toda e qualquer subcontratação e/ou terceirização de serviços dependerá de prévia aprovação da CONTRATANTE.

2.2.4.10.4- A empresa que desejar realizar subcontratações e/ou terceirização de serviços deverá apresentar planejamento prévio destas ações no momento do oferecimento da proposta, incluindo as exigibilidades referentes a habilitação para o processo licitatório, a identificação de pessoal, veículos, equipamentos, e substabelecimento da mesma assinada por representante legal da CONTRATADA, bem como as cautelas legais e técnicas exigíveis para correta e perfeita execução de serviços atinentes ao presente certame.

2.2.4.10.5- Todos os serviços deverão ser realizados em todos os períodos do ano, independentemente da condição climática vigente.

2.2.4.10.6- Antes do início das atividades, a CONTRATANTE deverá fazer a verificação e validação para se certificar que a CONTRATADA atende a todas as exigências contratuais. 2.2.4.10.6.1- Em caso de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no Projeto Básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

2.2.4.10.7- É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.2.4.10.8- Todos os serviços objeto deste certame deverão ser realizados em estrita consonância com as normas técnicas, resoluções, dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

2.2.4.10.9- Todos o serviço realizado pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma estruturada e alinhada com a empresa que por ventura for contratada para executar o Lote III.

2.2.4.10.10- A CONTRATANTE se reserva ao direito de, unilateralmente, suspender a execução dos serviços, em havendo interrupção por qualquer motivo de suas necessidades e em função das demandas de serviços.

2.2.4.10.10.1- A suspensão dos serviços será comunicada formalmente com antecedência de 05 (cinco) dias úteis. Esta suspensão de serviços terá caráter temporário, não gerando para a CONTRATADA, entretanto, direito a qualquer pagamento ou contraprestação pelo período de suspensão.

Diego Luiz Gossler
Agente Fiscalização Meio
Ambiente
Matrícula 3768

Guilherme Müller
Eng. Civil
CREA RS222.060



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO II-B – MAPAS DOS SETORES DE COLETA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

Os mapas dos setores de coleta estão disponíveis no sítio eletrônico www.rolante.rs.gov.br, na aba "LICITAÇÕES".

Este anexo traz sugestões de roteiro a serem realizados na zona rural do município de Rolante, baseado na experiência e conhecimento na execução dos serviços, servindo de base para a empresa CONTRATADA, podendo esta, a seu critério, fazer as alterações que julgar pertinentes, desde que atenda a totalidade da área dos setores de coleta.

SETOR 13 – BOA ESPERANÇA/MORRO GRANDE – Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue sentido Avenida Borges de Medeiros, continuando pela Rua Conceição e Rua Cândido José Homem, seguindo em direção a Boa Esperança, iniciando o recolhimento após a ponte do mata-olho. Segue pela estrada principal, passando pela Igreja e Sociedade, seguindo a esquerda na bifurcação, seguindo pela principal e dobrando a esquerda na bifurcação próxima a serraria. Segue até a próxima bifurcação e retorna. Segue e continua a direita, retornando sentido Sociedade. Na bifurcação antes da Sociedade dobra a esquerda sentido Morro Grande. Segue pela Estrada Principal por cerca de 7 quilômetros e entra a esquerda onde reside o Sr. Neri Sperafico. Segue por cerca de 600 metros e retorna em uma residência, segue e na bifurcação continua a esquerda, em direção ao bairro Rio Branco. Segue até a Avenida Bento Gonçalves e dobra a direita, onde encerra o recolhimento. Segue e dobra a esquerda na Avenida Coronel João Linck. Segue e dobra a esquerda na Rua Florisbela Linck Stumpf. Segue e dobra a direita na Avenida Borges de Medeiros. Segue e dobra a esquerda na Estrada Municipal da Glória, em direção a Usina.

Total aproximado do percurso: 42 Km (quarenta e dois quilômetros)

SETOR 14 – ROLANTINHO/ALTO ROLANTINHO -Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue em direção a Avenida Borges de Medeiros, segue e dobra a esquerda na Rua Santos Dumont, segue passando pela ponte sobre o Rio Rolante, continuando pela Avenida Anexação, onde inicia o recolhimento. Segue e entra a esquerda em uma rua de calçamento, continuando pela Avenida Anexação. Segue pela estrada principal, dobrando a direita na bifurcação da Igreja e novamente a direita na Rua Ernesto Fleck. Segue até o Frigorífico/Cemitério e retorna, dobrando a direita na Avenida Anexação. Segue em direção ao Morro da Figueira por cerca de 1,8 km, manobra em uma entrada a esquerda e retorna. Segue e dobra na primeira rua a esquerda, segue por cerca de 500 metros e retorna em uma lixeira grande. Segue e dobra a esquerda na Avenida Anexação. Segue e dobra na primeira rua a direita, seguindo até o final e retornando, seguindo e entrando na primeira rua a direita, primeira a esquerda, voltando, dobrando na primeira rua a esquerda e acessando a direita na Avenida Aguedina Dapper. Segue em direção ao Alto Rolantinho e na rótula dobra a direita sentido Caconde. Segue pela principal, vai até a bifurcação após a ponte e retorna. Segue pela estrada principal e dobra a direita na EMEI Recando da Alegria e retorna para a estrada principal, dobrando a direita. Segue e na rótula dobra a direita e novamente a direita sentido Colônia Monge. Segue pela estrada principal, passando pelo Cemitério até a bifurcação e retorna. Segue pela estrada principal e no final da estrada dobra a direita e segue reto sentido Morro da Rapadura. No início da estrada de chão batido, na bifurcação dobra a direita. Segue pela estrada principal e na bifurcação dobra a direita e depois novamente a direita. Segue até o final da estrada onde tem uma subida a esquerda e retorna. Segue e na bifurcação continua a esquerda e na próxima bifurcação dobra a direita, depois a esquerda, depois a direita, seguindo por cerca de 400 metros e retorna. Segue e na bifurcação dobra a direita, seguindo e passando pela caixa d'água, dobrando a direita na bifurcação. Segue pela rua principal, dobra na primeira rua a direita, primeira a direita, segunda a esquerda, seguindo até o final e retornando. Segue e dobra na primeira a esquerda, seguindo até o final e retorna, dobra na segunda rua a direita, seguindo até o final e retorna. Dobra na primeira a esquerda, primeira a direita e retorna. Na rótula acessa a direita, seguindo pela Avenida Aguedina Dapper. Segue e acessa a Avenida Anexação a direita, seguindo e continuando pela Rua Santos Dumont. Dobra a direita na Avenida Borges de Medeiros, segue e dobra esquerda na Rua 1º de Maio, a direita na Rua Emílio Schmidt, a esquerda na Rua Conceição, segue e dobra a esquerda na Avenida Borges de Medeiros e Estrada Municipal da Glória em direção a Usina.

Total aproximado do percurso: 50,40 Km (cinquenta vírgula quarenta quilômetros)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

SETOR 15 – ROTA DO SOL – SÃO PAULO/MORRO DA FIGUEIRA- Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue em direção a Avenida Borges de Medeiros, dobra a esquerda na rótula e segue até a Rua Santos Dumont, dobrando a esquerda na rótula, seguindo após pela Avenida Anexação sentido Morro da Figueira. Segue e na divisa com o município de Santo Antônio da Patrulha dobra a esquerda, segue por cerca de 500 metros e retorna, dobra a direita sentido Rolante, segue e dobra na primeira a direita, segue até a bifurcação (cerca de 300 metros) e retorna, e dobra na primeira a direita, primeira a direita, segue até a bifurcação e dobra a direita. Na próxima bifurcação dobra a esquerda. Na bifurcação seguinte dobra a esquerda, saindo no atelier dos "Flesch", dobrando a esquerda, seguindo até a rótula do Alto Rolantinho, dobrando a esquerda e acessando a Avenida Aguedina Dapper sentido Rolante. Segue e dobra a direita na Avenida Anexação, onde encerra o recolhimento, seguindo e continuando pela Rua Santos Dumont, dobrando a direita na rótula da Avenida Borges de Medeiros e a esquerda na Rua 1º de Maio e a direita na Rua Emilio Schmitt. Segue e dobra a esquerda na Rua Conceição, seguindo e dobrando a esquerda sentido Usina.

Total aproximado do percurso: 26 Km (vinte e seis quilômetros)

SETOR 16 – ROTA DO SOL – MORRO DA FIGUEIRA/FAZENDA FLECK- Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue em direção a Avenida Borges de Medeiros, dobra a esquerda na rótula e segue até a Rua Santos Dumont, dobrando a esquerda na rótula, seguindo após pela Avenida Anexação e dobrando a direita na Estrada Municipal Fazenda Fleck. Na bifurcação dobra a esquerda, segue pela estrada principal. Na próxima bifurcação (final da estrada) dobra a esquerda e segue. Na bifurcação dobra a esquerda e segue. Na bifurcação dobra novamente a esquerda. No cruzamento segue reto e após, na bifurcação dobra a esquerda, seguindo pela Avenida Anexação, seguindo e continuando pela Rua Santos Dumont, onde encerra o recolhimento, dobrando a direita na rótula da Avenida Borges de Medeiros e a esquerda na Rua 1º de Maio e a direita na Rua Emilio Schmitt. Segue e dobra a esquerda na Rua Conceição, seguindo e dobrando a esquerda sentido Usina.

Total aproximado do percurso: 25 Km (vinte e cinco quilômetros)

SETOR 17 –ALTO ROLANTINHO / MORRO DA RAPADURA / CANTA GALO / CACONDE / SERTÃO CANTA GALO – Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue em direção a Avenida Borges de Medeiros, segue e dobra a esquerda na Rua Santos Dumont, segue passando pela ponte sobre o Rio Rolante, continuando pela Avenida Anexação, dobrando a esquerda na Avenida Aguedina Dapper, chegando na rotatória dobra a esquerda em direção ao Morro da Rapadura, onde inicia o recolhimento. Continua pela estrada principal em direção ao Canta Galo, indo até o Posto de Saúde da localidade, pegando a direita, trafegando por 2,4 km (passando defronte a propriedade do Sr. Pedro Simon), no entroncamento dobra a esquerda até a Sociedade Santíssima Trindade (cerca de 1 km) retornando até a divisa com o Município de Santo Antônio da Patrulha (cerca de 2,8 km). Ao chegar na divisa retorna pela estrada principal (1,4 km), dobrando a esquerda em direção a Colônia Monge, em direção ao Alto Rolantinho (centrinho), passando pela Cascata da Colônia Monge. Chegando ao Alto Rolantinho (centrinho), dobra a esquerda sentido Campo do São Paulo, seguindo pela estrada principal, chegando na bifurcação dobra a direita sentido Caconde, trafegando por aproximadamente 2 km, manobrando e retornando, dobrando a direita na bifurcação até a localidade do Sertão do Canta Galo (5 km), fazendo o recolhimento até a divisa com o Município de Santo Antônio da Patrulha, retornando e voltando até a Avenida Aguedina Dapper. Segue e acessa a Avenida Anexação a direita, seguindo e continuando pela Rua Santos Dumont. Dobra a direita na Avenida Borges de Medeiros, segue e dobra a esquerda na Rua 1º de Maio, a direita na Rua Emilio Schmidt, a esquerda na Rua Conceição, segue e dobra a esquerda na Avenida Borges de Medeiros e Estrada Municipal da Glória em direção a Usina.

Total aproximado do percurso: 55,3 Km (cinquenta e cinco vírgula três quilômetros)

SETOR 18 – LINHA REICHERT / LINHA PETRY / MASCARADA / ALTO ROLANTE – Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue sentido Avenida Borges de Medeiros, dobrando a esquerda na rótula, continuando pela Avenida Borges de Medeiros e dobrando na rótula a esquerda, na Rua Santos Dumont, seguindo até a Avenida Anexação. Segue e dobra a esquerda na Linha Reichert, onde inicia o recolhimento. Segue pela principal até a Linha Petry, seguindo até a ERS-239 e dobrando a direita em sentido ao município de Riozinho. Segue e dobra a direita antes da Serraria DK, indo até a creche municipal e retornando e dobrando a direita na ERS-239. Segue e dobra a direita no Loteamento Edinger, segue e dobra na segunda a direita, primeira a direita, primeira a esquerda e depois a direita na ERS-239 sentido Riozinho. Segue até a divisa dos municípios na escola, manobra e retorna. Segue e dobra a direita na Estrada da Mascarada, passando pelo Campo do Cruzeiro. Segue pela estrada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

principal e dobra a direita na "Vila dos Cachorros", indo até o final e retornando e dobrando a direita na estrada principal. Segue e dobra a esquerda, atravessando a antiga barragem. Segue e dobra a segunda a direita sentido Cascata das Andorinhas. Segue, manobra antes do pontilhão e retorna. Segue pela estrada principal até acessar novamente a ERS-239 sentido Rolante. Segue e dobra a direita no Campo do Greminho, passa o campo e manobra, retornando para a ERS-239 sentido Rolante. Segue e recolhe até a lomba antes do bairro Rio Branco. Segue e dobra a direita na Rua Theodoro Schierholt, seguindo e dobrando a direita na Avenida Coronel João Linck e a esquerda na Rua Florisbela LinckStunf, seguindo até a Rua Luiz Grassmann Sobrinho, dobrando a direita na Avenida Borges de Medeiros e a esquerda sentido Usina.

Total aproximado do percurso: 47 Km (quarenta e sete quilômetros)

SETOR 19 – ALTO ROLANTE / CANTA GALO / BARRINHA – Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue sentido Avenida Tenente Pedro Von Mühlen, continuando pela ERS-239 até a localidade de Alto Rolante, passando o Posto de Saúde da localidade, dobrando a direita em direção ao Canta Galo, onde inicia o recolhimento, seguindo até bifurcação e dobrando a esquerda, seguindo pela estrada principal e no cruzamento segue reto e continua pela estrada principal, na próxima bifurcação dobra a direita, seguindo pela estrada principal até o Posto de Saúde do Canta Galo, dobrando a direita em direção a ERS-239 (Alto Rolante). Na ERS-239 dobra a direita sentido Município de Riozinho, dobrando a esquerda no Campo do Cruzeiro, sentido Mascarada. Segue pela estrada principal e dobra a esquerda, atravessando a antiga barragem, posteriormente dobrando na primeira a direita sentido barrinha. Continua por cerca de 2 km, manobra e retorna. Na Estrada Municipal da Mascarada dobra a direita, passando pela Sociedade São Vendelino, continuando pela estrada principal em direção a ERS-239. Acessa a ERS-239 sentido Rolante, onde encerra o recolhimento. Segue pela ERS-239e dobra a direita na Rua Theodoro Schierholt no bairro Picadilly, seguindo e dobrando a direita na Avenida Coronel João Linck e a esquerda na Rua Florisbela LinckStunf, seguindo até a Rua Luiz Grassmann Sobrinho, dobrando a direita na Avenida Borges de Medeiros e posteriormente a esquerda sentido Usina.

Total aproximado do percurso: 56,5 Km (cinquenta e seis vírgula cinco quilômetros)

SETOR 20 – GLÓRIA / ILHA NOVA - Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue em direção a Avenida Borges de Medeiros, dobra a direita na rótula, segue e dobra a esquerda em direção à Usina, onde inicia o recolhimento. Segue após a Usina e dobra a direita no Túmulo dos Tropeiros, segue até o final e retorna e dobra a direita na rua principal. Segue e na bifurcação pega a direita sentido Ilha Nova. Segue pela estrada principal e na bifurcação dobra a esquerda sentido Sociedade Canto Amor Perfeito. Segue e no cruzamento dobra a direita sentido Santa Lucia. Na bifurcação dobra a direita, segue por cerca de 400 metros e retorna em uma entrada a esquerda. Segue e na bifurcação dobra a esquerda, no cruzamento a esquerda, e na bifurcação dobra a esquerda, seguindo pela estrada principal. Passa a caixa d'água, dobra a esquerda na Pedra Branca, segue até o cruzamento, manobra e volta, e na bifurcação dobra a esquerda sentido Sociedade São Jacó. Na Estrada Municipal da Areia dobra a direita e segue pela estrada principal, acessando depois a Avenida Borges de Medeiros e dobrando a direita sentido a Usina, onde encerra o recolhimento.

Total aproximado do percurso: 46 km (quarenta e seis quilômetros)

SETOR 21 - AÇOITA-CAVALO/CAMPINAS – Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue em direção a Avenida Borges de Medeiros, dobra a esquerda em direção ao município de Taquara pela ERS-239, entra na estrada de acesso à Campinas, onde inicia o recolhimento. Segue pela Estrada da Campinas, passando pela Sociedade des Campinas, na bifurcação vira à direita, seguindo em direção ao Açoita Cavallo pela estrada principal. Na próxima bifurcação continua à esquerda, onde cessa o recolhimento a partir deste ponto. Continua pela estrada principal, na próxima bifurcação segue a direita, segue pela estrada principal e na próxima bifurcação vira a esquerda e depois novamente a esquerda, iniciando o recolhimento cerca de 500 metros após essa bifurcação. Segue pela estrada principal em direção a ERS-239, saindo próximo ao posto de combustível ao lado do Rolantchê. Segue pela ERS-239 em direção a Rolante. Após passar pela rótula de acesso a ERS-474 entra no primeiro acesso a esquerda, logo após o Motel Refúgios, em direção ao Açoita Cavallo. Segue pela estrada principal e na bifurcação pega a direita, em direção a Canudos. Após a "Vila Canudos", entra a esquerda do "canto dos Garcia", indo até o final da estrada, manobra e retorna, acessando novamente a estrada principal em direção a ERS-239. Acessa a ERS-239 em direção a Rolante, entrando a esquerda na Linha Mergener. Segue pela estrada principal, virando a esquerda na bifurcação, seguindo por cerca de 4 km, manobrando em uma entrada de uma propriedade a esquerda e retornando. Segue pela estrada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

principal e na bifurcação vira a esquerda. Segue pela estrada principal e na bifurcação pega a direita, seguindo em direção a ERS-239. Acessa a ERS-239 e retorna a Rolante, seguindo para a Usina pela Rua Emilio Schmidt, Rua Conceição, dobrando a esquerda na Avenida Borges de Medeiros e a esquerda na Estrada Municipal da Glória, em direção a Usina. *Total aproximado do percurso: 54 Km (cinquenta e quatro quilômetros)*

SETOR 22–FAZENDA PASSOS / KM 17 / ERS-239 – Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue sentido Avenida Borges de Medeiros e dobra a esquerda na rótula, segue pela avenida e vira a esquerda na Rua Santos Dumont, continuando pela Avenida Anexação e virando a direita na Estrada Municipal Fazenda Passos e seguindo por esta fazendo o recolhimento. Continua pela estrada principal e após a Escola Municipal entra na primeira rua a direita, em direção ao Canto dos Cardozo. Segue pela estrada principal e vira a esquerda na bifurcação e depois a direita na próxima bifurcação, em direção a ERS-474. Ingressa na ERS-474 e segue em direção a Rolante, após, ingressa para a Fazenda Passos a esquerda. Segue pela estrada principal e entra a esquerda na Rua Pastor Ivo Souza (ao lado da pracinha). Continua por esta rua até uma estrada de chão batido, vai até o final da rua, manobra e volta. Segue novamente e entra a esquerda na Rua D, onde inicia o calçamento. Segue pela Rua D e dobra na primeira a direita, dobra na primeira a direita e na primeira a esquerda, retornando para a Rua Pastor Ivo Souza. Dobra a esquerda, acessando a Estrada Municipal Fazenda Passos, segue pela estrada principal e a cada 15 dias acessa a primeira a esquerda, manobra na casa e volta (cerca de 200 metros da estrada principal), retorna e volta para a Estrada Municipal Fazenda Passos, acessando a esquerda e continuando o trajeto. Passa pela ponte do Km 15 e acessa na primeira a direita, primeira a direita, seguindo até o viaduto da ERS-474, manobra e volta. Segue novamente e acessa na primeira a direita sentido ERS-239. Acessa a ERS-239 em direção a Rolante e entra para Caprol, segue pela estrada principal e vira a esquerda na Rua Heitor Arlindo Berg. Segue por esta e entra na primeira a esquerda, vai até a ERS-239, coleta no container e volta para a Heitor Arlindo Berg, sentido Rolante. Segue e dobra a esquerda sentido ERS-239, atravessa a rodovia e segue sentido Canudos, segue e entra a direita na "Vila Canudos", coleta no container, manobra e volta. Entra a esquerda na estrada principal sentido ERS-239, acessa a rodovia e segue em direção a Rolante, entrando a direita em frente a Destilaria Ficher, seguindo até a Rua Heitor Arlindo Berg e dobrando a esquerda. Segue sentido Rolante, entra na primeira a esquerda sentido ERS-239/Linha Mergener. Atravessa a rodovia, coleta em uma lixeira grande e retorna (cerca de 200 metros de distância da ERS-239). Atravessa novamente a rodovia e dobra a esquerda na Rua Heitor Arlindo Berg. Segue pela estrada principal e entra na primeira a esquerda, coleta no container e retorna. Segue pela Heitor Arlindo Berg recolhendo até o retorno da entrada da cidade. Após, segue em direção a Usina pela Avenida Emilio Schmidt, Rua Conceição e Estrada Municipal da Glória.

Total aproximado do percurso: 38 Km (trinta e oito quilômetros)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO II-C – MODELO ADESIVO VEÍCULO COLETA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

1- Este anexo exemplifica o modelo de adesivo a ser adotado no veículo de coleta.

1.1- Os adesivos deverão ser fixados nas laterais do veículo, podendo ser através de sistema imantado/magnético, vinil adesivo ou similar, perfil em PVC ou alumínio.

1.1.1- Na identificação deverá constar as seguintes informações:

a) Nome da empresa e/ou imagem da logomarca.

b) As inscrições:

b.1) "A Serviço do Município de Rolante".

b.2) "Coleta Regular e Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos".

b.3) "Informações: (51)3547-1188".

c) Brasão do Poder Público Municipal.

1.2- A identificação deverá ser em fundo branco com impressão colorida em alta definição, medindo no mínimo 1,50 m X 0,50 m (um vírgula cinquenta metros por zero vírgula cinquenta metros), conforme a **Imagem1** deste anexo.

COLETA REGULAR E SELETIVA		
<p>NOME / LOGOMARCA EMPRESA CONTRATADA</p>	<p>RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</p>	<p>A serviço do Município de Rolante</p>  <p>INFORMAÇÕES: (51)3547-1188</p>

Imagem 1. Modelo de identificação do veículo coletor.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO II-D – MODELO DE REFERÊNCIA DOS CONTÊINERES

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

1- Este anexo exemplifica o modelo de adesivo a ser adotado nos contêineres, bem como uma sugestão de modelo de contêiner.

1.1- Os adesivos deverão ser fixados na parte frontal dos contêineres, podendo ser através de sistema imantado/magnético, vinil adesivo ou similar, perfil em PVC ou alumínio.

1.1.1- Na identificação deverá constar as seguintes informações:

a) Nome da empresa e/ou imagem da logomarca.

b) As inscrições:

b.1) "A Serviço do Município de Rolante".

b.2) "Contêiner para Coleta Regular e Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos".

b.3) "Informações: (51)3547-1188".

c) Brasão do Poder Público Municipal.

d) Numeração sequencial.

1.1.1.1- A localização dos contêineres será definida pela CONTRATANTE, as quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA.

1.1.1.1.1- A identificação deverá ser em fundo branco com impressão colorida em alta definição, medindo no mínimo 0,80 m X 0,50 m (zero vírgula oitenta por zero vírgula cinco metros), conforme a **Imagem1** deste anexo.

CONTÊINER PARA COLETA REGULAR E SELETIVA				
Nº X	<table><tr><td><p>NOME / LOGOMARCA EMPRESA CONTRATADA</p></td><td><p>RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</p></td><td><p>A serviço do Município de Rolante</p><p>INFORMAÇÕES: (51)3547-1188</p></td></tr></table>	<p>NOME / LOGOMARCA EMPRESA CONTRATADA</p>	<p>RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</p>	<p>A serviço do Município de Rolante</p>  <p>INFORMAÇÕES: (51)3547-1188</p>
<p>NOME / LOGOMARCA EMPRESA CONTRATADA</p>	<p>RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</p>	<p>A serviço do Município de Rolante</p>  <p>INFORMAÇÕES: (51)3547-1188</p>		

Imagem 1. Modelo de identificação dos contêineres.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

1.2- Os contêineres deverão ter capacidade média de 1.000 L(mil litros), serem confeccionados com material plástico de alta densidade (PEAD) ou metal, possuir tampa e serem vedados contra vazamentos, não necessitando possuir sistema de descarregamento automático.

1.2.1- Os contêineres deverão ter a cor verde, podendo ou não possuírem rodas.

1.2.3- As **Imagens 2, 3 e 4** ilustram modelos de contêineres, mas não vedam a utilização de outros modelos, desde que atendidas as exigências deste Projeto Básico.



Imagem 2. Sugestão de modelo de contêiner.



Imagem 3. Sugestão de modelo de contêiner.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

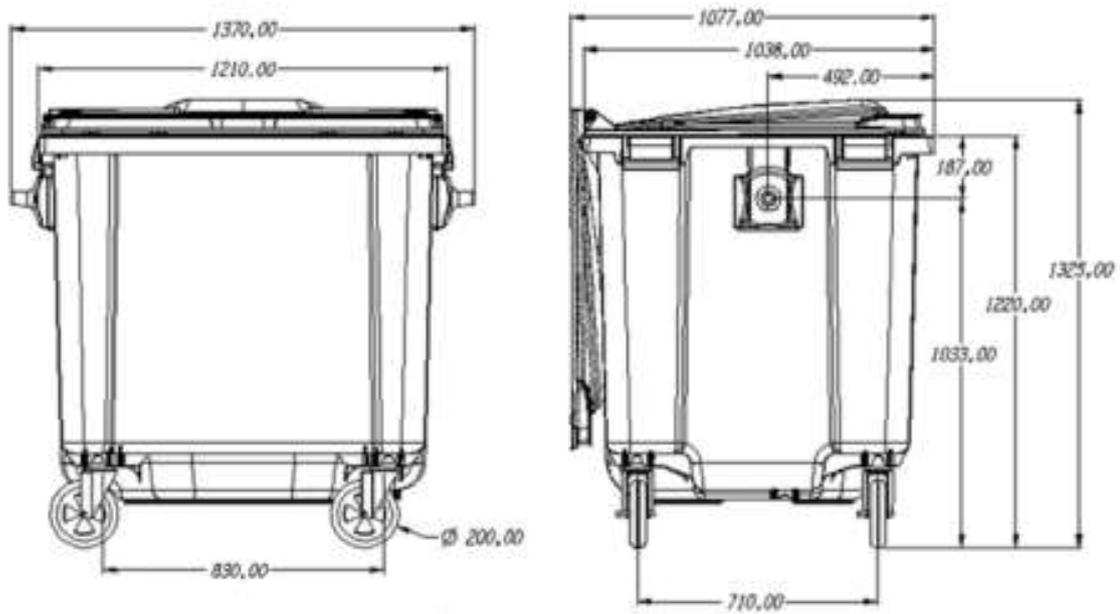


Imagem 4. Sugestão de modelo de contêiner (medidas).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO II-E – MODELO DE REFERÊNCIA DAS SACOLAS PARA RESÍDUOS RECICLÁVEIS

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

1- Este anexo ilustra o modelo de layout das sacolas plásticas que a empresa CONTRATADA para executar do Lote I deverá adquirir e distribuir no bairro Santo Antônio, visando a readequação da Coleta Seletiva Municipal.

1.1- Fica a critério da CONTRATADA a escolha do fornecedor das sacolas, contudo, deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) As sacolas deverão ser do tipo "camiseta", com duas alças, de cor verde e confeccionadas de material reciclado, bem como a mesma também deverá ser de material passível de reciclagem.
- b) As sacolas deverão conter em uma das faces os dizeres conforme a **Imagem 1**, visando a facilitação à comunidade quanto a separação dos resíduos sólidos urbanos (RSU) recicláveis.
- c) As sacolas deverão ter capacidade de 50 L (cinquenta litros), podendo medir, por exemplo, 60cmX70cmX0,06cm, com espessura de 0,06 mm (zero vírgula zero sei milímetros), ou 0,006 micras (zero vírgula zero zero seis micras).
- d) Todas as informações constantes na **Imagem 1** são obrigatórias e devem ser inseridas nas sacolas.

1.2- A CONTRATADA deverá apresentar previamente a arte do layout das sacolas à CONTRATANTE, para que esta o aprove antes do início da confecção das sacolas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.



Imagem 1. Layout da sacola de materiais recicláveis.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO II-F – ORÇAMENTO REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

As planilhas que compõem o orçamento de referência estão disponíveis no sítio eletrônico www.rolante.rs.gov.br, na aba "LICITAÇÕES".



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO
(ENTREGAR FORA DO ENVELOPE)

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, a participar da licitação instaurada no Município de Rolante, na
modalidade Concorrência, sob o nº _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe
plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____,
CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes
ao certame.

Local de data

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(Com firma reconhecida por Tabelião Público)

Nome do dirigente da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante _____, CNPJ nº _____, se enquadra como: () Microempresa; () Empresa de Pequeno Porte; () Cooperativa de Trabalho; nos termos da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Profissional de Contabilidade Habilitado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO V – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

Atestamos, em atendimento ao Item 8.1 do Edital de Concorrência Pública nº 002/2019, que o
_____ (formação do responsável técnico)
Sr. _____ Conselho de Classe/Nº _____,
responsável técnico pela empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, visitou os locais dos serviços, ficando ciente das
condições atuais de trabalho.

Rolante, de de 2019.

Responsável pelas informações

Responsável técnico



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO COM A FINALIDADE
ESPECÍFICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMRESPONSABILIDADE
TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE ROLANTE – RS**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

Declaramos, perante a Comissão Permanente de Licitações encarregada desta licitação designada à CONCORRÊNCIA n.º 002/2019 para a prestação de serviços especializados e comresponsabilidade técnica para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, do município de Rolante – RS, sob pena de inabilitação, que as empresas abaixo caracterizadas constituirão consórcio com a finalidade específica do objeto da presente licitação, nos termos deste Edital.

Local e data

EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

DEMAIS EMPRESAS DO CONSÓRCIO:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA
LEIFEDERAL Nº 8.666/93 (MÃODEOBRA DE MENORES), E DE QUE A EMPREGADA
GESTANTE NÃO EXERCERÁ ATIVIDADE INSALUBRE NAS CONDIÇÕES DELIMITADAS PELOART.
394-A DA CLT**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, bem assim, de que a empregada gestante não exercerá atividade insalubre nas condições delimitadas pelo art.394-A da CLT.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE BENS, EQUIPAMENTOS E
EQUIPE TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

A licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto nesta concorrência pública, que possui disponibilidade para cumprir com os requisitos das instalações, máquinas, equipamentos, pessoal e equipe técnica e demais requisitos previstos no Edital.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO IX – JUSTIFICATIVA PARA OS ÍNDICES CONTÁBEIS

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

1. Considerações Gerais

Os índices econômicos indicados no §1º e §5º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato, no sentido de prevenir e resguardar a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação CONTRATADA, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Por conseguinte, a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para cumprir com toda a obrigação contratual e contar com possíveis atrasos no pagamento, visto que conforme o inciso XV do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, embora não desejável, podem ocorrer atrasos nos pagamentos de serviços prestados à Administração Pública. Por exemplo: normalmente o pagamento pelos serviços prestados não deve ser superior a 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal. Contando com um possível atraso adicional de no máximo 90 (noventa) dias, acaba resultando em 120 (cento e vinte) dias de espera para que a empresa CONTRATADA possa ter o direito de pleitear a suspensão da execução do contrato.

Portanto, a exigência dos índices tem suma importância e relevância, se avaliada sob o ponto de vista da capacidade econômico-financeira da empresa de suportar eventuais atrasos no pagamento.

A Lei de Licitações, ao tratar do uso de índices econômicos, esclarece em seu §5º do art. 31, que:

"A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."

Em que pese o artigo supracitado, há quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

1. A boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
2. Os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
3. O índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
4. Será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

2. Dos Índices Econômicos

Após pesquisa realizada na legislação específica e em órgãos (inclusive administrações municipais) que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

O ILG indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

O ILC indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

O ISG expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado individual $\geq 1,00$ (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

A adoção de índices se torna necessária justamente em razão do valor da contratação, eis que mensalmente a CONTRATADA deverá ter capacidade financeira para realização das medições, trâmites burocráticos, atestados, inclusão na ordem cronológica de pagamentos e efetivo pagamento. Estes trâmites podem vir a ser realizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, exigindo-se que a CONTRATADA possua capacidade suficiente em seu fluxo de caixa para suportar a execução do serviço até o seu efetivo pagamento.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG

A situação dos índices contábeis, conforme denota a jurisprudência, a doutrina e a técnica contábil, aponta:

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,01 a 1,35: Equilibrada
- > (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: \geq (maior ou igual) a 1,00;
- ILC: \geq (maior ou igual) a 1,00; e
- ISG: \geq (maior ou igual) a 1,00.

O desempenho econômico-financeiro de uma empresa é vital para sua existência. Empresas que não tenham estabilidade financeira acabam acumulando dívidas e correndo o risco de não cumprir suas obrigações, além de poderem falir.

Consequentemente, analisando os índices financeiros, o poder público pode garantir maior segurança nas contratações públicas, refletindo em um melhor atendimento para a comunidade.

Não basta utilizar diversos índices econômicos para análise das empresas. É eficiente escolher aqueles índices que melhor refletem e representam a situação econômica da empresa.

Em licitações, é muito comum a utilização de índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral. Este último utiliza uma fórmula que representa todo o ativo e visa medir a capacidade total que a empresa possui de cumprir as obrigações assumidas perante terceiros, tanto no curto quanto no longo prazo. Ou seja, o índice propõe demonstrar se a totalidade de recursos aplicados é suficiente para liquidação de todas as dívidas, viabilizando uma forma de visualização dos níveis de endividamento da empresa com terceiros.

Além dos índices econômico-financeiros, faz-se importante a análise dos balanços contábeis e outros aspectos econômicos que possam trazer toda a cautela necessária para a contratação pública.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, todas as compras e contratações públicas tem que se cercar de critérios técnicos e legais, atendendo ao interesse público, obedecendo os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

modo que, observando o princípio da isonomia, seleciona a proposta que seja mais vantajosa aos interesses da Administração Pública.

A Lei Federal nº 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Já a Lei Federal nº 10.520/02 instituiu a sexta modalidade, conhecida como pregão, utilizada para aquisição de bens e serviços comuns.

Uma empresa que demonstre qualificação econômico-financeira terá capacidade para participar de licitações públicas.

A análise dos índices econômico-financeiros tem por objetivo selecionar os licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente de certificar a execução integral do contrato. A intenção da exigência de tais índices é precaver a Administração Pública de que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades, possam vir a participar e vencer a disputa do processo licitatório e, durante a execução da obrigação contratada, não apresente capacidade para concluir a obrigação, conforme §2º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. Considerações Finais

Em decorrência do objeto da licitação e do tipo de empresa(s) que possam vir a executar o serviço, somado ao fato da necessidade de realização de investimentos para poder cumprir as exigências do contrato, a exigência de apresentação de índices de liquidez geral, índice de liquidez corrente e índice de solvência geral é perfeitamente aceitável.

Segundo consta no Projeto Básico o valor mensal estimado do contrato exige que a empresa possua boa liquidez a fim de não tenha dificuldades na sua operação.

Rolante, 25 de janeiro de 2019.

Eduardo Egon Huff
CRC nº 61306



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

BANCO, AGÊNCIA E CONTA PARA PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, EM NOME DA EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

TELEFONE/E-MAIL: _____

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ORÇAMENTO ESTIMATIVO (mensal)			
	UM	QUANT. / MÊS*	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Lote I – coleta manual e transporte dos resíduos sólidos urbanos até a central de triagem na localidade Glória	Tonelada (t)	254,39 t		
Lote II – operação da central de triagem e estação de transbordo dos resíduos sólidos urbanos na localidade Glória	Tonelada (t)	254,39 t		
Lote III – transporte dos rejeitos dos resíduos sólidos urbanos da estação de transbordo na localidade Glória até aterro sanitário executor do Lote IV	Tonelada (t)	201,57 t		
Lote IV – destino final dos rejeitos dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário	Tonelada (t)	201,57 t		

**Os dados inseridos na tabela acima referem-se as quantidades estimadas mensal, por Lotes, conforme Edital e Projeto Básico.*

Prazo proposta: 60 (sessenta) dias

Condições de pagamento: Conforme Edital

Impostos/Encargos: Inclusos no preço

Importante: 1) O proponente que pretender adjudicar dois ou mais lotes, deverá discriminar a respectiva proposta comercial para cada lote pretendido; 2) A Proposta deverá estar acompanhada de Planilha de Quantidades e Preços Unitários, conforme modelo do ANEXO X-B, preenchida em Reais.

(Carimbo da empresa)

Local e data

Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO X-B – MODELO DE PROPOSTA DE PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

BANCO, AGÊNCIA E CONTA PARA PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, EM NOME DA
EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

TELEFONE/E-MAIL: _____

O modelo de proposta de planilha de quantidades de preços unitários está disponível no sítio eletrônico www.rolante.rs.gov.br, na aba "LICITAÇÕES".



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

O MUNICÍPIO DE ROLANTE, CNPJ 90.936.956/0001-92, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 110, Centro, Município de Rolante/RS, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RÉGIS LUIZ ZIMMER, residente e domiciliado nesta cidade de Rolante/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado _____, pessoa jurídica, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, aqui neste ato representada por seu representante legal Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, CONCORRÊNCIA Nº 002/2019, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com execução por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL para o LOTE I e LOTE II, e EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS para o LOTE III e LOTE IV, tem justo e acordado o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto, a **contratação deserviços especializados e com responsabilidade técnica para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, do município de Rolante – RS**, incluindo responsabilidade técnica, material, mão de obra, equipamentos, de acordo com o Projeto Básico, Planilha de Valores e Proposta Comercial.

1.2- Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2019 e seus anexos – Projetos Básicos e a respectiva proposta comercial baseada nas planilhas de cálculos anexas, apresentadas pela CONTRATADA para o referido processo licitatório, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços objeto do presente Contrato regem-se quanto a sua execução pelas normas contidas no Edital de Concorrência Pública nº 002/2019 e seus anexos, pelos elementos contidos na proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como pela ata de abertura, pelo julgamento, instruções e fiscalização do Departamento de Meio Ambiente.

2.2- Os serviços objeto desta Licitação serão executados pelo regime de empreitada por preço global para o Lote I e Lote II, e empreitada por preços unitários para o Lote III e Lote IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante acordo prévio entre as partes e dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do Edital.

3.2- A CONTRATADA poderá requerer a prorrogação do contrato em até 30 (trinta) dias antes do término do contrato, sendo que a prorrogação ou não ficará a critério do CONTRATANTE.

3.3- A prorrogação ou não do contrato ficará a critério do CONTRATANTE, o qual terá o prazo de até 15 (quinze) dias para responder o requerimento.

3.4- O prazo para início da prestação dos serviços é de 02 (dois) dias úteis após a expedição da "Ordem de Início dos Serviços".

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços executados, a importância de R\$ _____ mensais, constante da proposta vencedora do(s) Lote(s) nº _____, para atendimento ao objeto adjudicado (_____), dentro do valor estipulado como referência, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, suficiente para a execução do presente objeto.

4.2.1- Dos valores a serem pagos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA deverão estar incluídos os custos unitários, os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais diversos, depreciação, combustíveis, lubrificantes e lavagens, manutenções, EPs, licenças, seguros e despesas administrativas, descontando o valor referente ao Plano de Benefício Social Familiar, desconto referente a estimativa de receita obtida com a comercialização do material reciclável segregado, desconto referente a cedência onerosa de uso da Usina de RSU do Município, e desconto referente as custas com energia elétrica da Usina de RSU do Município, aplicável conforme o lote licitado, atendendo as condições constantes no Edital e seus anexos, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

4.3- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1- As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **715/2019**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA de acordo com a Proposta Comercial, contados da data de emissão da respectiva Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, da Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de INSS, GFIP dos funcionários da CONTRATADA, e comprovantes de medições ou pesagens, com a validação e aprovação do Departamento de Meio Ambiente, conforme previsto no Projeto Básico.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

- 6.1.1- O CONTRATANTE poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço, bem como a comprovação contratual do vínculo.
- 6.2- Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurarpendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 6.3- A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.
- 6.4- A CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 6.5- As notas fiscais, acompanhada da documentação legal exigível através do Protocolo Central ou via correio eletrônico, através do email: financeiro@rolante.rs.gov.br.
- 6.6- Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da Lei que regula a matéria.
- 6.7- A fiscalização do CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.
- 6.7.1- Fica designado como Gestor e Fiscal deste contrato, o(a) Sr(a) _____.
- 6.7.2- Este Gestor e Fiscal poderá ser alterado, a critério da Administração Municipal.
- 6.8- Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.9- O prazo do pagamento será efetuado até o 10º dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 6.9.1- Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da respectiva Nota Fiscal, por culpa exclusiva da Municipalidade, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas (prevista e efetiva do pagamento), de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1- Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

7.1.1- DO CONTRATANTE:

- 7.1.1.1- Dar condições, observadas as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, para que esta possa executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- 7.1.1.2- Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim.
- 7.1.1.2.1- A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- 7.1.1.3- Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- 7.1.1.4- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA SEXTA.
- 7.1.1.5- Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- 7.1.1.6- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- 7.1.1.7- Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.1.2- DA CONTRATADA:

- 7.1.2.1- Executar fielmente os serviços, compreendendo todos os detalhes prescritos no Edital de licitação e no presente contrato.
- 7.1.2.2- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.1.2.3- Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratado e as Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este contrato se vincula.
- 7.1.2.4- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a presente contratação.
- 7.1.2.5- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades descritas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO.
- 7.1.2.6- Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada, com identificação e uso dos EPIs bem como os EPCs conforme a função exercida, de acordo com a Portaria MTE nº 3.214/78, necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou ao CONTRATANTE.
- 7.1.2.7- Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 7.1.2.7.1- A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- 7.1.2.8- Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

7.1.2.9- Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção de seus colaboradores e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

7.1.2.10- Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

7.1.2.11- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro contra terceiros, encargos sociais, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.1.2.12- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.2.13- Responder, integralmente pelos danos civis, penais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato, sendo, que de maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por quaisquer indenizações, inclusive de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus colaboradores.

7.1.2.14- Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.

7.1.2.15- Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.1.2.16- Pela instalação de identificação nos veículos e contêineres, quando aplicável, conforme especificações do Projeto Básico.

7.1.2.17- A CONTRATADA deverá manter a contratação de profissional habilitado, quando aplicável, conforme apresentado em fase licitatória, com competência para tanto e lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1- O início da execução dos serviços deverá ocorrer após a expedição de "Ordem de Início dos Serviços", no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.2- Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

8.3- A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes nos anexos do Edital.

8.4- O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.

8.5- A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização do CONTRATANTE na execução dos serviços.

8.6- À fiscalização do CONTRATANTE fica assegurado o direito de rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado, estipulando prazo para a sua retirada e refazerimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

8.7- As exigências da Fiscalização do CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste Contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Básico e nas regras de boa técnica.

8.8- Caberá à fiscalização do CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico, anexo ao Edital de Concorrência nº 002/2019 o qual origina este Contrato.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

10.1- O presente instrumento de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III – Da Alteração dos Contratos, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2- Os valores a serem pagos serão os constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que vigorará durante o período de vigência do contrato, sendo que estes valores serão irremovíveis durante o primeiro ano de execução contratual, contado a partir da data de apresentação das propostas. A partir do primeiro ano, contados da data da apresentação das propostas, observada a periodicidade anual, será concedido o reajuste com base no índice de variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), do período de vigência do contrato, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

10.2.1- A partir do primeiro ano, contados da data de apresentação das propostas, observada a periodicidade anual, será concedido o reajustamento, da seguinte forma:

10.2.1.1- A mão de obra e seus benefícios será reajustada, conforme proposta apresentada, nos termos da convenção coletiva de cada categoria.

10.2.1.2- Os demais itens serão reajustados com base no índice apurado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

10.2.1.3- O reajustamento dos valores para os serviços objeto desse Contrato e constante na proposta comercial da CONTRATADA será aplicado para todos os serviços do lote contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

10.2.2- O critério de reajustamento descrito no item 10.2 poderá ser modificado, ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada a sua ineficiência, somente em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme o §1º do art. 58, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1- A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste Contrato apresentar documento comprobatório da prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, tendo seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, conforme §2º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em uma das modalidades previstas nos incisos I, II e III do §1º do art. 56 da referida Lei, com validade durante a vigência do Contrato e seus aditivos se ocorrerem.

11.2- Em caso de cauções em dinheiro: Conta do Banco Banrisul, Agência: 0332, Conta Corrente: 04.016042.0-4.

11.3- A garantia prestada pelo contratado será restituída após a execução do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do §4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3.1- A garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para a sua devolução.

11.4- A não apresentação da garantia que trata a presente cláusula ensejará a rescisão do presente contrato e aplicação das penalidades dispostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

12.1- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades constantes no Edital, neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

12.1.1- As sanções poderão ser cumulativas, nas hipóteses previstas em Lei, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Rolante, de acordo com o art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2- A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, a sanção de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulada com aplicação de multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.3- Pelo descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias e/ou contratuais, poderão ser aplicadas penalidades e multas, consoante elencadas na Lei, no Edital e seus Anexos e neste Contrato.

12.3.1- Quando da aplicação de penalidade de multa, estas terão por base o(s) lote(s) por ventura licitados/contratados.

12.4- A empresa CONTRATADA, além de outras penas aplicáveis por infrações previstas no contrato e na legislação vigente, estará sujeita às multas, imputáveis após o competente processo, calculadas na data de sua aplicação, conforme a infração praticada:

12.4.1- Por dia de atraso no recolhimento e transporte dos RSUs das residências e nos bairros e localidades, e por atraso no transporte dos RSU até a Usina do Município: multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados, cumulados até o limite de 10 (dez) dias consecutivos, após os quais será considerado como inexecução contratual.

12.4.2- Por dia de atraso na operação da triagem junto à Usina do Município, ou na estação de transbordo da Usina: multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados, cumulados até o limite de 10 (dez) dias consecutivos, após os quais será considerado como inexecução contratual.

12.4.3- Por dia de atraso no transporte dos rejeitos de RSU da Usina do Município até o aterro sanitário contratado pelo Município: multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados, cumulados até o limite de 10 (dez) dias consecutivos, após os quais será considerado como inexecução contratual.

12.4.4- Por destinar os rejeitos de RSU em local não autorizado pelo Município e/ou em local que não possua licenciamento ambiental para o destino final dos rejeitos de RSU: multa de 10% (dez por cento) por infração cometida, sobre o valor mensal dos serviços contratados, cumulados até o limite de 2 (duas) infrações, após os quais será considerado como inexecução contratual.

12.4.5- Pela falta de uso uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e Equipamentos de Proteção Coletivas (EPC), necessários para o exercício da atividade, e/ou uso de veículos, uniformes, EPI e EPC ou outras ferramentas e equipamentos não padronizados para os serviços: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

12.4.6- Pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos colaboradores da CONTRATADA, ou por permitir que seus colaboradores solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

12.4.7- Pela alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, ou pela falta de comunicação à Administração e aos municípios dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

12.4.8- Pelo impedimento do acesso da Fiscalização às dependências utilizadas pela CONTRATADA, ou por causar embaraços à Fiscalização: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

12.4.9- Pelo descumprimento das determinações da Fiscalização: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

12.4.10- Pelo uso de veículos em mau estado de limpeza e conservação, ou que causem derramamento de detritos: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

- 12.4.11- Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa, ou estacionados em locais não permitidos: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 12.4.12- Pelo descumprimento das obrigações de manutenção e/ou higienização dos contêineres e equipamentos utilizados pela CONTRATADA, conforme definição do Projeto Básico: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 12.4.13- Por não dotar os equipamentos coletores (veículos, contêineres) de todos os acessórios, letreiros e informações definidos no Projeto Básico: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 12.4.14- Pelo descumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal (desde que devidamente justificado pela Administração), ou pelo descumprimento de determinação para alteração do plano de trabalho (desde que devidamente justificado pela Administração): multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 12.4.15- Pela execução de serviços e/ou recolhimento de resíduos que não sejam objeto do presente contrato, ou pela descarga de resíduos em local não autorizado: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 12.4.16- Pelo não fornecimento de planilhas, dados, comprovantes, documentos ou informações exigidas pela Administração ou pela Fiscalização, ou pelo fornecimento de informações inexatas ou imprecisas: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 12.4.17- Por roteiro de coleta não realizado ou não completado, conforme cronograma de coleta: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 12.4.18- Entende-se por roteiro de coleta, o percurso total das vias e trechos atendidos por um veículo coletor, num trecho de coleta pré definido por cronograma, setor de coleta ou período de trabalho.
- 12.4.18.1- Por abandono sistemático de recipiente ou saco plástico contendo RSU: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 12.4.18.2- Por antecipação ou atraso de mais de 2 (duas) horas no horário geral fixado pelo Projeto Básico para o início do expediente de coleta, ou por atraso de mais de 2 (duas) horas no horário fixado no Projeto Básico para o término do expediente de coleta: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por roteiro de coleta efetuado com qualquer uma das irregularidades descritas neste subitem.
- 12.4.19- Pelo uso de veículos não aprovados para os serviços: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 12.4.20- Por circular com o veículo de coleta com as tampas ou portas abertas durante o trajeto: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 12.4.21- Por deixar os RSU amontoados pelos coletores, para posterior recolhimento pelo caminhão, por mais de 1 (uma) hora na via pública: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por roteiro de coleta efetuado com qualquer uma das irregularidades descritas neste subitem.
- 12.4.22- Por descumprir o horário de trabalho fixado no Projeto Básico: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 12.4.23- Por deixar de coletar RSU corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por residência/edificação/economia não coletada.
- 12.4.24- Por efetuar a limpeza incompleta dos locais em que haja tombado detritos, ou por efetuar a varrição de detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros locais impróprios: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o total global mensal dos serviços contratados, por infração.
- 12.4.25- Por não efetuar a limpeza periódica dos contêineres ou do caminhão de coleta, ou por utilizar recipientes ou contêineres danificados ou não colocá-los em seus locais indicados pela Administração: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 12.4.26- Por transitar com os veículos em velocidade incompatível com a boa execução do serviço, ou por transitar com o veículo de coleta transportando os coletores de maneira insegura: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 12.4.27- Por não dispor de coletores, motoristas, segregadores ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Projeto Básico: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 12.4.28- Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Projeto Básico: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 12.4.29- Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por funcionário, por dia.
- 12.4.30- Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 12.4.31- Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data determinada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato: multa de 5% (cinco por cento) do preço total mensal do contrato, por dia de atraso.
- 12.4.32- Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Projeto Básico: multa de 5% (cinco por cento) do preço mensal total do contrato, por dia de atraso.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

12.4.33- Por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

12.5- Inexecução parcial do contrato: rescisão do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial.

12.6- Inexecução total do contrato: rescisão do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos, e multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial.

12.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a Administração pelos prejuízos resultantes, e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulado com multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

12.8- Transferir ou ceder o contrato e suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, ou subcontratar fora dos limites permitidos e ou sem prévia autorização do Município: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.9- O estabelecimento e aplicação das sanções previstas neste Contrato não eximem a CONTRATADA de sofrer a aplicabilidade das demais sanções previstas no Edital desta Concorrência, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 9.605/98, além de demais legislações aplicáveis.

12.10- Incluem-se aqui o cometimento de quaisquer infrações as normas legais federais, estaduais e municipais, em especial em detrimento da legislação ambiental ou de limpeza urbana, bem como praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

12.11- Todas as multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.12- Caso a empresa CONTRATADA cometa 3(três) infrações tipificadas no item "12.4" e seus subitens, independentemente da sua natureza, o contrato poderá ser rescindido por inexecução parcial, ficando a CONTRATADA sujeita à multa e as penalidades dispostas neste Contrato.

12.13- O prazo para defesa prévia da CONTRATADA será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação escrita.

12.14- Caberá recurso da CONTRATADA à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação escrita.

12.15- As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.16- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração à CONTRATADA, enquanto esta esteja pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato ou de qualquer disposição constante no Edital de Concorrência nº 002/2019, bem como das disposições constantes nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, por parte da CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, desde que fundamentada e sendo assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme determina o § único do artigo aqui citado.

13.2- O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

13.3- Ainda, nas demais disposições constantes no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.4- Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, no Edital ou na Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza nem reembolsará a CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1- Este Contrato é vinculado ao Edital de Concorrência nº 002/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando às disposições constantes como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- As partes elegem o Foro de Taquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

Rolante, _____ de _____ de 2019.

RÉGIS LUIZ ZIMMER
CONTRATANTE

CONTRATADA